

ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr^a. Sandra Lia Simón, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-6-33.2016.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): JEFERSON DE PAIVA FREITAS, Advogado: Valentim da Silva Moura, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogada: Luciana Gerino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-6-90.2016.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALTEMIR DE ARAÚJO, Advogado: Rafaela Coringa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: ED-AIRR-17-34.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ARETTUZA ANANIAS DE ANDRADE, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: Ag-AIRR-19-59.2016.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GRAFICA E EDITORA VITAL LTDA - ME, Advogada: Andréa Peixoto Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Inês Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: ED-AIRR-32-52.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AILTON SEBASTIAO MELO DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR- 37-89.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ZAMIR ANASTÁCIO DA SILVA, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-42-03.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): PAULA ELINEIRE MARQUES DA SILVA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-59-10.2015.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TERRAS ALPHAVILLE VITÓRIA DA CONQUISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): JULIANO MOREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Xavier dos Santos, Agravado(s): L & E VALENTINADONATTO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR- 71-31.2013.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): LIMPURB-EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DUQUE DOS ANJOS, Advogado: Carolina Torres Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela LIMPURB; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Salvador para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município de Salvador por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-75-86.2016.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA-DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA, Advogada: Selma Xavier de Paula, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-79-29.2016.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JENIFER CAROLINE HINCKEL, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): JANETE NICOLETTI - ME, Agravado(s): GRW CONSULTORIA E ASSESSORIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-88-80.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GLAUCIA DE OLIVEIRA SANTOS PIRES, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Agravado(s): FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ, Advogado: José Maria Valinas Barreiro, Agravado(s): PAN PAN SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA S/C LTDA., Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-95-87.2016.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR

LTDA., Agravado(s): LEONARDO JARDEL RIBEIRO CORREA DA SILVA, Advogado: Jessé Mota Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-106-41.2016.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOUZA NUNES, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-107-58.2015.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PACIFICO SUL INDÚSTRIA TEXTIL CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): MICHELE FORLIN, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-108-58.2015.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procurador: Valmar Rocha Brito Junior, Embargado(a): ENEDIR LUIZ ZORZANELLO, Advogado: Roberto Barranco, Embargado(a): SANT SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-118-77.2015.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAO DA CRUZ AVELAR BECKMAN, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): J F DE OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-133-66.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): OSVALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reponsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Triunfo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-153-85.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA ROCHA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-164-36.2014.5.04.0131 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CARMEN DENIZ DA

SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL-MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-174-36.2015.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MYREIA SILVA DA ROCHA, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Universidade Federal de Pelotas e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR- 175-06.2016.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Advogado: Raphael Parente Oliveira, Agravado(s): JOSÉ BASTO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilker Ferreira dos Santos, Advogada: Thaysa Carvalho Araújo, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-181-70.2010.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO TELECKEN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-182-96.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): JOÃO PAULO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Sérgio de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-183-98.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): CÁTIA SIMONE GOUVÊA NEITZKE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),

Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Agravado(s): EXPRESSO EMBAIXADOR LTDA., Advogado: Roberto Xavier Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-205-42.2017.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LACTICÍNIOS TIROL LTDA., Advogado: Clóvis Dal Cortivo, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-208-17.2013.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Recorrido(s): EDILEUZA DE ALMEIDA VIANA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas destinadas à compensação de jornada, assim consideradas as excedentes da oitava hora diária, até o limite de quarenta e quatro horas semanais, nos termos dos itens III e IV da Súmula 85 desta Corte. Processo: AIRR-218-93.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDERSON DA SILVA SIDOU, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS-OGMO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-219-75.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): IDA MARA FERREIRA BRIÃO ALVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogado: Rafael Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-222-48.2011.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: José Luiz Leite, Agravado(s): KEILA RODRIGUES CASTRO, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-225-28.2014.5.07.0028 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO TIISA/CMC, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): ANA KAREN FELICIANO DOS SANTOS, Advogado:

Isabella Sampaio Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-226-11.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): CLÁUDIA ANTÔNIA PEREIRA, Advogada: Lidia Guimaraes Vianini, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Minas Gerais para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Estado de Minas Gerais quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária -Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 – Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: AIRR-228-17.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JOSÉ FIRMINO DO NASCIMENTO, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Advogado: Alexandre José Ferreira Neves, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-230-46.2015.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EUROVIA AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS S.A., Advogada: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Agravado(s): ELISANGELA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Cláudio de Figueiredo Onofre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-230-14.2015.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-240-39.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALESSANDRA GULARTE, Advogada: Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Agravado(s): TOP SERVIÇOS RHF LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-260-62.2012.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS VENTRI, Advogado: Milena do Espírito Santo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dailson Gonçalves de Souza, Recorrido(s): CONSTRUMÁXIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao art. 5º. inc. LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do reclamante para interpor Embargos de Terceiro, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Processo: ED-AIRR-262-80.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-265-12.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GINA CALDARETTI PENA SANTOS, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras – Repouso Semanal Remunerado - Integração e Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas. Processo: AIRR-267-76.2014.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Procurador: Américo Couto Coelho Bezerra, Agravado(s): CLAUDECY ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-269-03.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Agravado(s): JAQUELINE RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 270-13.2012.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEVISÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MARCUS PAULO BEZERRA SILVA, Advogado: Lucas Araújo Gonçalves de Souza, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-278-82.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIVALDO BARBOSA BRAGA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-311-33.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA IRACI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-314-03.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada:

Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARLOVE ALESSANDRA DA SILVA BORGES, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-315-43.2014.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): VALDIQUE VIEIRA DE JESUS, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): BSM SERVIÇOS GERAIS E CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AgR-RR-315-91.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VIACAO JAUA LTDA E OUTRA, Advogado: Nélío Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): LIVIA TATIANA DA CUNHA CEUTA NUNES, Advogado: Bento Luiz Freire Villa Nova, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-RR- 335-96.2011.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Embargado(a): IVAN CARLOS SPONCHIADO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): IVAN CARLOS SPONCHIADO, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, por reputá-los protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Processo: AIRR-342-10.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON SANTANA DA SILVA FILHO, Advogada: Misandra Maria Morais Pereira de Carvalho, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Rivadávia Brayner Castro Rangel, Advogado: Amaro Gonçalves Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-343-61.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DIAS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS DSRs. ACORDO COLETIVO. VALIDADE", por ofensa ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR-345-58.2013.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ LEÃO RIBEIRO, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-352-98.2015.5.09.0666 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Jesus Pereira, Recorrido(s): ELISÂNGELA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-353-73.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO MACHADO ZOTTICH, Advogado: Júlio César Torezani, Advogado: Diene Almeida Lima, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-359-95.2015.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): JANE ROCHA DE SOUZA, Advogado: Chesman Pereira Emerim Júnior, Recorrido(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-364-49.2016.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA HAHNE LTDA. E OUTRA, Advogado: Jaime Luiz Leite, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-373-17.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FÁBIO TELES NEVES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-376-42.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SEBASTIÃO JORGE REIS, Advogado: Edson Lourenço Vinhaes, Agravado(s): SUPER EXPRESS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-380-69.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado:

Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, CAETÉ, VESPASIANO, NOVA LIMA E SABARÁ- SINDEESS, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-389-20.2015.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): ISABEL KARINE REBOUÇAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael de Alencar Galvão, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO-INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-393-35.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EMILLY CRISTINE BREMER RODRIGUES, Advogada: Neiliane Scalsler, Recorrido(s): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-413-69.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MARLI APARECIDA PERDIGÃO, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-414-06.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIEGO SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Vivian Lopes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-419-09.2014.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Reflexo das Horas Extras no Repouso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos dias de repouso semanal remunerado acrescidos de horas extras sobre as demais verbas do contrato de trabalho, nos termos da mencionada Orientação Jurisprudencial. Processo: AIRR-426-60.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR DE MELO NEVES, Advogado: Henrique Braga de Faria, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-427-86.2014.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): JONATHAN FERREIRA SANTOS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-433-23.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CICERO JANUÁRIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-434-35.2013.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Mariana Brandão Matos, Agravado(s): DEUSIMAR ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-436-05.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): HOLENO RUELO MENDES, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-440-34.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA HELOISA DE SOUZA, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-440-67.2014.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): NADIA FRANCOIS PINHO FERREIRA, Advogado: Nathalia Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-443-42.2014.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: André Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 447-89.2014.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZANE MOREIRA GALVÃO, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-451-87.2014.5.03.0046 da 3a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ILTON DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada. Processo: AIRR- 453-18.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ANDRÉ RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-454-61.2011.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-CET, Advogado: Marcelo Franco Leite, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ALEXSANDRA DA SILVA, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação CASA/SP para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III – dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar o julgamento do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista interposto pela CET quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída; V -conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fundação CASA/SP quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária – Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista e VI - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe

foi atribuída. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR- 467-38.2015.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Embargado(a): MIRTES TOSCANO DE MEDEIROS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-470-72.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DILSON GUTHS, Advogado: Felipe Güths, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-472-71.2015.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RIVANILDO BARRETO DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-477-23.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): TICIANE FREIRE PINHEIRO DANTAS, Advogado: Kayo Henrique Duarte Gameleira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Raiana do Egito Moura, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL – SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-477-81.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MANOEL BENEDITO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR D PEDRO I, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-499-58.2015.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICENTE DE BRITO E SILVA NETO, Advogado: Cláuver Rennê Luciano Barreto, Agravado(s): CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-500-75.2011.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado a fim de que a parte dispositiva do acórdão proferido pela Turma no julgamento do Recurso de Revista de fls. 1.450/1.490, passe a ter o seguinte teor: conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas:

"Gratificação de Balanço - Redução do Percentual - Baneb - Sucessão pelo Bradesco", por divergência jurisprudencial; "Promoção por Merecimento", por divergência jurisprudencial e "Bancário - Salário-Hora -Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de balanço e o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da não concessão de promoções por merecimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho para que examine o pedido sucessivo relativamente a diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções por antiguidade, e determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-506-19.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Ferreira Cruz, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): GISELLE CAMILO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Gláucio Gonçalves Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-508-08.2014.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRCIO BOEIRA SOUZA, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Advogada: Rita de Cássia Outeiro Dorneles, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marino de Castro Outeiro, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-515-88.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): NILTON RAMOS FEITOSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-519-57.2016.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CÉLIO MILHOMEM DE SOUSA, Advogado: José Ricardo Pinto Bentes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-529-39.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE MELO MENEZES, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Aída Mascarenhas Campos, Procurador: LUIZ ALBERTO MELO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-539-43.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JOSIMARA DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Wagner Jackson Santana, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-542-29.2016.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Sindinara Cristina Gilioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR-563-27.2012.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Maurício Antônio Dagnon, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADRIANA REGINA DA SILVA, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Sekron Serviços de Segurança Patrimonial para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Processo: AIRR- 564-45.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): BENEDITO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 570-39.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GILVANBERTO DE JESUS LEITE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TELECOM NET S.A. LOGÍSTICA DIGITAL, Advogado: Sérgio Marques Bruscky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR- 578-96.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Embargado(a): MAMEDE VITOR DE OLIVEIRA JEZINI, Advogado: Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-602-83.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GERALDO ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-605-52.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CLEIA OLIVEIRA, Advogado: Adriano Roberto Gass, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR-608-57.2012.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JOÃO AGU, Advogado: Claudio Moreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-610-82.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GALVANI LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Embargado(a): WELLINGTON JOB, Advogado: Marivaldo de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-614-44.2014.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERVAL NICÁCIO DA ROCHA, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): WHIRPOOL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR- 626-05.2015.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): DORIANE MIRANDA DA COSTA, Advogado: Juselma Negry e Silva, Embargado(a): L. D. DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-635-85.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): ILSON DALLA COSTA PEREIRA, Advogada: Caren Silva Machado Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade: I – dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-635-03.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODRIGO TADEU DE FARIA SALGADO NEGRINI, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-645-59.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): DORACY DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 646-60.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): PAULA LODY ROMÃO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A.,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-665-29.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUANA TEIXEIRA DE MACEDO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-666-76.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA., Advogada: Lizandrea Antonini Koenig, Recorrido(s): FERNANDO FERRARI, Advogado: Diego Corralo Grando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: RR-687-10.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ORNÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Recorrido(s): LOCAVEL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Dantas de Santana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-698-59.2015.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EVA FÁTIMA PORTES, Advogado: Luiz Luzimar Corrêa Mirapalhete, Agravado(s): J.A. RAPOSO ALVES RESTAURANTES LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Campbell, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-700-75.2013.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procuradora: Iara Venâncio de Oliveira, Agravado(s): ALBERTO DE JESUS FURQUIM, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-709-31.2013.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): HELDER WASHINGTON KALISZ, Advogado: Heleno Galdino Lucas, Advogado: Luiz Rafael, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-716-81.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SIMONE SANTOS, Advogado: Élcio

Caetano de Lima, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-728-52.2012.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): FRANCINETE DE SOUZA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogado: Mara Augusta Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-729-11.2016.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRANDÃO FILHOS - FORTSHIP (PE) AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): RENATO ANDRADE ARTUR DA SILVA, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): RZ AFRETAMENTOS E MODA EIRELI, Advogado: Augusto Marcos Gomes Evangelista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-741-96.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIO VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., Advogada: Joselma Ferreira Borba, Agravado(s): VINICIUS PESSOA LIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-745-76.2014.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE ELIAS BRUGINSKI JUNIOR, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A, Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-747-30.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CATARINA SOUZA ANSELMO, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Agravado(s): SUPERMERCADO FARIA LIMA LTDA, Advogada: Ludmilla Gentilezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-759-27.2014.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANA DE CARVALHO VIVIANI-CAFETERIA, Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Agravado(s): GILMARIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Êmerson Carlos Ferreira, Agravado(s): SWEET CAFÉ RESTAURANTE LTDA., Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-763-56.2013.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): NAILTON COSTA SILVA, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de

Almeida, Agravado(s): VERSAT SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-783-72.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procuradora: Renata Viana Neri, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IRENE DA SILVA, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-787-27.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ERONILDO GREGÓRIO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafrá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-798-69.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RHONE JEFFERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-804-86.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA LÚCIA BRITO VIEIRA, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-805-61.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO CARVALHO NERI, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-807-24.2013.5.02.0021 da 2a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BRITO NUNES, Advogada: Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR- 814-71.2013.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábica Pinto, Agravado(s): LUZIA LÍLIAN MATURANO CARDOSO, Advogado: Wagner Artiága, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-RR-818-90.2014.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Embargado(a): NEUZA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-818-92.2013.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): GISELE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-818-35.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEDO DE MOÇA COMÉRCIO DE CONVITES E BRINDES PERSONALIZADOS LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): GABRIELA DAL BELLO DOMINGUES, Advogada: Cristina Jabardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-823-02.2010.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Recorrido(s): ESTER MARIA AZEVEDO DE CASTRO, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao IBAMA e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-831-92.2014.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NAIR WOGUEL DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): ECKHARDT & LUCINI LTDA., Advogado: José Carlos Quaglia Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Advogado: Jean Carlo Canesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-839-60.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: ED-RR-841-70.2012.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Embargado(a): SAMUEL ASSIS ALCANTARA, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada, sem imprimir efeito modificativo. Processo: ED-AIRR-847-30.2012.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERCAL – SERRARIA CARMELITANA LTDA., Advogado: Lucila Lara Aguiar, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogado: Renato Rezende Aleixo, Embargado(a): CLAUDINEI ROGÉRIO SILVA, Advogado: Henrique David Salviano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para sanar os erros materiais existentes na decisão embargada, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Processo: AIRR-852-80.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ELAINE DE JESUS FONSECA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): CRECHE JESUS MARIA E JOSÉ, Advogado: Paulo Rogério Medeiros de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-852-43.2015.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): LEILA MARIA SOUSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Francisco Eudes Dias de Sousa Filho, Advogado: Raul Queiroz Dias, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-854-16.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUÍS CARLOS FERNANDES SAMPAIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-RR-855-43.2011.5.15.0133 da 15a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Rafael Issa Obeid, Embargado(a): SILVIA HELENA PEREIRA NUNES, Advogado: Marcos César Minuci de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de passar ao exame do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato Nulo - Contribuições Previdenciárias"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias. Processo: AIRR-859-44.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): REGINA DA SILVA SANTOS, Advogada: Maria Renata de Barros Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 862-93.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): ARMANDO DOMINONE JUNIOR, Advogado: Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: ED-RR- 885-80.2013.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VICTOR LOPES MIRANDA, Advogado: Thiago Siqueira Firmino, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-889-11.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GLOBAL SERVICOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ROBSON CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Myriam Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre a jornada especial de trabalho estabelecida no acordo coletivo. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, patrona do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-898-83.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): PAULO ROBERTO MENEZES LIMA, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-900-10.2013.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RUBENS CAFUK, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-902-74.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): WALDEMAR MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-916-98.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARIA ISABEL TEODORO, Advogado: Alexandre Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-923-43.2012.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MANOEL DA FRANÇA NETO, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Advogado: Alexandre Araújo, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-954-07.2015.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): ALEXANDRE RODRIGUES BELEZA, Advogado: Romário Martins de Oliveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR- 962-54.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALAIR FERREIRA DOS REIS, Advogada: Petronília Custódio Sodré Moralis, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-983-91.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Márlio da Rocha Luz Moura, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): FRANCISCA DE BRITO VIEIRA, Advogado: Leanne Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-996-60.2013.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ANDREA LOPES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Irumán Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 461 do CPC/73 (atual art. 536 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: ED-AIRR-1007-04.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito

Pereira, Embargante: J. C. EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Márcio Santos Barbosa de Oliveira, Embargado(a): DAVI NERY FERRER, Advogado: Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1015-56.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MANOEL ALBINO NETO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela PETROBRAS para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela TRANSPETRO para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela PETROBRAS quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista e IV - conhecer do Recurso de Revista interposto pela TRANSPETRO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: ED-AIRR-1023-30.2011.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): PEDRO DE CARVALHO ALVES - CNA, Advogado: Regger Eduardo Barros Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1024-11.2015.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: José Barbuto Neto, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): JÚLIA ALVAREZ LAGO, Advogado: Samuel Presbiteris, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1030-81.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOÃO ALVES PEREIRA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-1046-75.2013.5.02.0361 da 2a. Região, Relator:

Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉ JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Hoffman, Advogado: Marcia Cristina Silva de Lima, Agravado(s): METALÚRGICA QUASAR LTDA., Advogado: Luis Otávio Ingutto da Rocha Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 1047-49.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Lorena Camila Santos Sales, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1059-06.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): ADERBAL GONÇALVES DE SOUZA FILHO, Advogado: Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1063-11.2011.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): RICARDO MANSUR, Advogada: Paula Adriana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quantos aos temas "Adicional de Compensação Orgânica - Natureza Jurídica – Acordo Coletivo", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República; "Adicional de Periculosidade -Abastecimento de Aeronave - Piloto", por contrariedade à Súmula 447 do TST; "Danos Morais e Materiais - Escalas de Serviços - Alteração de Voo - Pedido de Demissão", por afronta ao art. 186 do Código Civil, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os adicionais de compensação orgânica e de periculosidade, as indenizações por dano moral e material e os honorários advocatícios e, como consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto a esses temas. Ficam invertidos os ônus da Sucumbência. Mantêm-se as custas fixadas em sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcos Thiago Ávila Silva. Processo: AIRR-1075-27.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE LIMA DE CAMPOS, Advogada: Indakeia Arcari, Advogado: Rodrigo Fernandes, Advogado: Tércisio Guedim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Balneário Camboriú para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Cruz Vermelha Brasileira filial

do Estado do Rio Grande do Sul para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelo pelo Município de Balneário Camboriú. Processo: RR- 1085-36.2012.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSÉ VALDECI JARDELINO DOS REIS, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO DRAGÃO DO MAR LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com incidência de juros, a contar do ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da prolação deste acórdão, nos termos da Súmula 439 desta Corte, bem como para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos materiais - pensão mensal vitalícia, até que o reclamante complete 70 anos (pedido a fls. 13), fixando-se o valor em 100% (cem por cento) sobre a última remuneração - anterior ao afastamento previdenciário em 2/4/2012 a ser pago em parcela única, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, corrigida monetariamente de acordo com os critérios de atualização dos débitos trabalhistas, acrescida do 13º salário anual, observando-se os reajustes normativos e legais da categoria, arbitrando-se, provisoriamente, a condenação ao pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, fixadas em R\$6.000,00 (seis mil reais). No caso de pagamento antecipado, em parcela única, determino a aplicação de redutor antecipando para 65 (sessenta e cinco) anos a idade limite para recebimento da indenização. Processo: ARR- 1085-50.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Guilherme Magno Paiva, Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO GOMES DA SILVA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Vital Engenharia Ambiental S/A; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana -EMLURB, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: ED-AIRR-1088-49.2015.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEANDRO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Priscilla Verônica Sarmento Tenório Gallindo, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1089-08.2015.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: Gustavo

Valadares, Advogado: Miguel Augusto Marçano Galdino, Embargado(a): RENATA REIS ALMEIDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1103-60.2013.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Agravado(s): GILBERTO MANOEL DA SILVA, Advogada: Maria Elizabeth Veiga de Oliveira Melo, Agravado(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1111-30.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VINICIUS MORAES SOARES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bruna Estáquia Alves Vilar de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1114-39.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UEILINGTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1116-20.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Agravado(s): CAMILA BERGAMI COTTA, Advogada: Vivien Belo Tavares, Agravado(s): MEGASYS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO & SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1125-10.2015.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOVAT VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RICARDO FACEI CASAGRANDE, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1143-80.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERINALDO DA SILVA MENDES, Advogado: Erinaldo da Silva Mendes, Agravado(s): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1165-17.2015.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): CLAUDINEI BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1167-41.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): KARENTIA DE CASTRO NASCIMENTO, Advogada: Andréa Gonçalves de Moura, Advogado: Leonardo Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1171-07.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): REINILDES BATISTA COUTINHO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1183-48.2012.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FILIPE VALENTIM DE SANTANA, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WILSON BARBOSA, Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR- 1183-50.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMARILDO REIS, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão proferida pelo juiz de primeiro grau, condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento da indenização, em parcela única, correspondente a um mês das horas extras suprimidas, para cada ano ou fração superior a seis meses de sobrejornada prestada de 8/9/2006 a 5/8/2011. Processo: AIRR-1194-52.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ISAMARA PIONTKOSKI, Advogado: Kleber Ivo dos Santos, Advogado: Alexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 1194-24.2012.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Moscovich, Advogado: Ricardo Almeida da Silva, Agravado(s): WALL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1195-98.2012.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: IDA ROSE DE FREITAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-1200-38.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLEITON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1219-79.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA BATISTA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. Para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Processo: ED-RR-1221-89.2011.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): DANIEL NUNES, Advogado: Eliane Gonzaga de Abreu, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ -SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Edinalva Veiga Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR- 1233-30.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): ANTONIDES CAETANO DA SILVA, Advogado: Alberico Elifaz Queiroz de Souza, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1238-74.2014.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): REINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Orlando Moschen, Agravado(s): CONIPOST - POSTES METÁLICOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Alcides Corrêa da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 1269-69.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS ZANON, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-1295-09.2014.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA., Advogado: Fabíola Volino Berwig, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SUELI ALEXANDRE BRITO, Advogado: Fernando Henrique Rodrigues, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE LIMPEZA E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1297-52.2015.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Recorrido(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ROSANE CLEIDE LIMA DA SILVA, Advogado: Abrahaão Thadeu de Moraes Foinquinos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1310-81.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Agravado(s): ISABEL FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1312-57.2014.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAXIMILIANO VIEIRA, Advogado: Diego de Andrade Roratto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1314-95.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALFREDO LOPES FILHO, Advogada: Katia Suely Souza Mendonça, Agravado(s): PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA, Advogada: Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-1321-56.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GEI – GESTÃO EDUCACIONAL INFORMATIZADA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MÔNICA DA SILVA MENEGOTTO, Advogado: José Henrique Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1330-03.2014.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, Advogado: Jose Roberto Dantas Filho, Agravado(s): ALMIR EDUARDO VELOSO DE SANTANA, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1330-89.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CLODUVAL CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1332-52.2015.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FRANCISCO ALMEIDA LUSTOSA, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1347-41.2014.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): V A SANCHES - ME, Advogado: Huascar Mateus Basso Teixeira, Agravado(s): FRANCISCO DE SALES GOMES DA SILVA, Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1348-41.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EMANUEL EULER DA COSTA MOURA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1348-37.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALDIR ALVES DA SILVA, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1348-44.2012.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): JOSÉ PARRA FLORES, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Embargado(a): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Embargado(a): MBF SERVIÇO E ASSESSORIA CADASTRAL LTDA., Embargado(a): FLEXCRED PROMOTORA DE VENDA LTDA., Embargado(a): FLEXAUTOSHOPPING INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS AUTOMOTIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões constantes da fundamentação, sem, contudo, atribuir-lhes efeito modificativo. Processo: RR-1349-61.2015.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARISA MACIEL, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piaseski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de não

conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1355-85.2014.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURICIO AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): TELAS NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 1389-97.2016.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): CINTIA PACHECO COIMBRA, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1401-62.2015.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALBENICE MARRALLEY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Denira Caroline Gorla Hirata, Agravado(s): BM ADMINISTRACAO E LOGISTICA LTDA., Advogado: Graciela C. Machado Vituri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1411-93.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): RICARDO GLODZINSKI, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1414-80.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): NATÁLIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1415-79.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KARINA GONÇALVES, Advogado: Alexandre Bresler Cunha, Agravado(s): ANINHA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fabíola Cristine Peixer, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Fábio Wehmuth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1418-35.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): JOSE ROBERIO DA ROCHA, Advogada: Maria Luz Conceição Tenório de Moura, Decisão:

por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1439-40.2015.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Anemere Dulaba, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): LAÉRCIO VILMAR KROETZ WOLFART, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1443-21.2013.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO GERALDO DA SILVA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1451-95.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR- 1462-47.2013.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROVIDÊNCIA AZUL - ABPA, Advogada: Gabriela de Souza Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LANZIERI DOS ANJOS, Advogado: Luiz José Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, inc. LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o mérito Recurso Ordinário interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo entre as Aulas - Recreio", afastado o óbice da ausência de fundamentação. Fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Processo: AIRR-1468-06.2013.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PATRÍCIA PAULA RODRIGUES DA ROCHA, Advogada: Gisseli Bernardes Coelho, Advogado: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Agravado(s): ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1473-68.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Nivaldo Toledo, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS BRAS, Advogado: João Claudio Gil, Agravado(s): ERASMO JOSÉ BORGES, Advogada: Elaine Aparecida de Matos,

Agravado(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE EDUCACIONAL E SOCIAL -CAPES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1478-84.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEFERSON SILVA AUMONDES, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Agravado(s): MENINOS E MENINAS COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Ademir Schaffer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR- 1498-45.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALEXIA ANJOS DE BARROS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: ED-AIRR-1505-96.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ERMITH DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1509-10.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GILBERTO BENVENUTO COSTA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I – dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1509-25.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ELISVAN MARTINS SOARES, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1512-17.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Rogério Gomes Coelho, Agravado(s): MARCELO ALVES GALVAO, Advogado: Annette Diane Riveros Lima, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1512-95.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fábio Lozano Pinheiro, Agravado(s): ERONIDES ANDRADE ZALESKI, Advogado: Antônio Roque Cereza, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 1512-32.2015.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KATIUCIA BRITO DA SILVA, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Advogado: José Estevão Xavier, Agravado(s): GRUPO TECHNOS DUMONT S.A., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1527-96.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): VILDABERTO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Dionísio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR- 1536-23.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Aleksey Lanter Cardoso, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Embargado(a): ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S.A., Advogada: Mônica dos Santos Storino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1551-83.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): AESSIO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Lincoln Diniz Borges, Agravado(s): FENIX TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1575-02.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAPITAL SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Renan Alexandre Pereira, Agravado(s): AMANDA GRAZIELA NOGUEIRA SILVA, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1576-03.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): GERSONEI GODINHO DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Fabian Torinho Silva, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1584-12.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): REJANE DE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Sandro Modesto da Silva, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR- 1587-

10.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): LENIVALDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Juliana Ferreira Alves Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1594-14.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JAIR CEZÁRIO, Advogado: Anésio Kowalski, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1597-92.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAVID ANDERSON GOMES ALVES, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1602-79.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROBERTO MORGADO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: Mauro Leitner Guimarães Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1604-92.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUGO IZIDORIO DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1614-80.2015.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALDENOR FIGUEIREDO BRITO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1618-51.2012.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA CRISTINA GAMBINI FÉLIX, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AgR-AIRR-1623-42.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1649-55.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODRIGO SIMOES PEREIRA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): PVG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELLI, Advogado: Marcus de Lima Moreira, Advogado: Isabela de Abreu Barra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1674-70.2014.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ISAC SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): METTA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1684-65.2014.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA MARGARETE FERNANDES COSTA, Advogada: Grace Oliveira Albernaz Biscarde, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Herton Amarante Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1694-88.2012.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIANE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1701-22.2013.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR-1703-89.2015.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERNANDES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1704-30.2015.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): KARINA JANINE VAN SANTEN, Advogada: Tatiana Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo:

AIRR-1705-10.2013.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): AGNALDO SANTA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Ricardo Allegretti, Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1712-84.2015.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VCI VANGUARD CONFECÇÕES IMPORTADAS LTDA., Advogado: Maurício Ucci Pinheiro, Agravado(s): LENISE GOMES LEITE DE SOUSA, Advogado: Eric Gustavo de Góis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1713-10.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato reclamante para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do item 2 constante do rol de pedidos da reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas constante do Agravo de Instrumento e também resta prejudicado o exame do Recurso de Revista; e III) prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: AIRR-1720-34.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGEMAR DE JESUS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1722-41.2013.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): ANDREIA RENATA ALVES DE LIMA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR- 1729-90.2014.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WEDJA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR-1740-02.2010.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA

IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): ROGÉRIO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiane Ramos de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1747-82.2011.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Agravado(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1759-53.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MACIO NUNES LIMA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 1768-76.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO BUENO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MAHATEL ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1771-12.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): DENELUCIA ARAÚJO DA COSTA, Advogada: Leiry Maria Padilha de Araújo, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1777-84.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1798-74.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Agravado(s): ROSELI NUNES DA COSTA, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Agravado(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - SAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-RR- 1801-41.2013.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ILDEFONSO PINTO DUTRA,

Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO- DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Embargado(a): CONSÓRCIO SERVENG S.A. PAULISTA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanar a omissão no julgado, imprimir-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação os reflexos legais e fazer constar na parte dispositiva o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado, a fim de conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Intervalo Interjonadas - Horas Extras", por violação aos arts. 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas de trabalho em inobservância ao intervalo previsto no art. 67 da CLT e reflexos legais, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas inalteradas". Processo: ED-RR-1808-77.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MAURO PELUSO JUNIOR, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1829-48.2014.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DAS DORES RODRIGUES PICANCO, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Embargado(a): CENTRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR- 1847-33.2015.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS DIOGO PAIVA DA ROCHA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1849-47.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): MARCELA PEREIRA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Róger Navarro de Jesus Souza, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Advogado: Leonardo Marques da Rocha Vieira, Advogado: Marcelo Cordeiro Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à recorrente e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1862-37.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: João Luiz de Laia, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 1887-30.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): MERCADOCAR MERCANTIL DE PEÇAS LTDA., Advogado: Elan Martins Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1904-07.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): LUCIENE RIBEIRO MACEDO, Advogado: Marcus Rogério Pereira de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - APDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1909-97.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSINALDO SOARES NUNES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogada: Isis de Fátima Seixas Lupinacci, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Riva Vaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-1932-18.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): AIRTON GOIS BALIEIRO, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1937-95.2015.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CLISVERTÔNIO CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Jornada de 12x36 - Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada Noturna em Horário Diurno", por violação ao art. 73, § 5º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: AIRR- 1939-79.2015.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): RAFAEL SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dylane Maria de Oliveira, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Advogado: Maury Dantas Silva, Agravado(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Luciana Nazima, Advogado: Karina Matrone Canfora, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1952-51.2014.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CANDIDO SANTIAGO, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS -CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1962-70.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISABEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1984-02.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO VIANA DE ARAÚJO, Advogado: Daniel Américo dos Santos Neimeir, Recorrido(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Reponsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-2013-60.2014.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE JESUS SANTANA, Advogada: Maibe Cristina dos Santos Vitorino, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2059-27.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): PAULO JOSÉ CAMPOS, Advogado: Marcelo Roseback Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2062-13.2014.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): ALESSANDRA ROGERIA ELECTRINTO LAPATE, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2087-89.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MIOTI, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO- IDORT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2096-56.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ALINE DANIELLE DE QUEIROZ FARIAS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-2102-04.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LÚCIO MENEZES PEIXOTO, Advogado: Wagner Amaral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2117-19.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Garcia Leite, Decisão: por unanimidade: I – dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São Paulo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de São Paulo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; III - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pelos reclamados. Processo: AIRR-2135-72.2015.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de

Medeiros, Agravado(s): ANDREA REGINA DE SOUZA CASTRO, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR- 2140-25.2011.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): PRISCILA DA COSTA NUNES, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2148-69.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JALDIR SILVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2151-30.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): EDEVALDO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Bruno Damiani Vechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-2153-59.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BETACRED COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): SHAIENNE FERREIRA SÓ, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-2154-59.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): JEAN GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D 5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-2167-67.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ADEMAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Daniela Issa de Lima Rosa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-2192-95.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Advogado:

Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): MARLON SANTOS DE CASTRO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2201-29.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): JHONATAN PEÇANHA DA SILVA, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2223-35.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S/A, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): ROBSON DA SILVA GUEDES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2230-93.2014.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): JOÃO SANTOS CARDOSO JÚNIOR, Advogado: José Lopes Júnior, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema "Juros de Mora". Processo: ED-RR-2231-20.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): TIAGO ARAUJO VILANO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2258-24.2014.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RUBENS DOMINGOS RODRIGUES, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-RR-2260-78.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBMF INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): JANETE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Renato Rech Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: ED-AIRR- 2262-09.2010.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SILVANA CARVALHO MARTINS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:

Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2291-38.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ANGELINA VIEIRA, Advogado: Kaio Murilo Silva Martins, Advogado: Conrado Rodrigues Santos, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): CENTRO HOSPITALAR DE REABILITAÇÃO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2301-24.2011.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCIO DOS SANTOS CAVA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 2353-53.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): THAIS BENEVIDES MONTEIRO, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA EM MOBILIDADE E GESTÃO LTDA., Advogada: Sandra Regina Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2390-82.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Carlos Alberto de Lorenzo, Advogado: Rogério Lineu Arita, Agravado(s): TÂNIA DE MIRANDA SANTOS MODESTO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2390-04.2011.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ROCHA AZEVEDO, Advogado: Adnan El Kadri, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela FUNCEF para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos

dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-2424-14.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): HÉLIO MÁRCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Danilo José de Andrade, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-2444-25.2013.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO FERNANDO SIQUEIRA E SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: Ag-AIRR-2487-15.2015.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): XWZ ESTACIONAMENTO E GARAGEM LTDA., Advogado: Jefferson da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-2492-12.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): EVANDRO LUIZ DIAS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Celso Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2496-03.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2586-16.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LEONIL VIEIRA DE MOURA E OUTROS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-2590-82.2010.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILLIAN LUCIANO CRUZ, Advogado: Fabio André dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-2599-19.2014.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira,

Embargante: SEEBI - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-2617-52.2014.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAQUIM DOS REIS MILITÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2636-23.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): RODRIGO ROCHA CAVALCANTE, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2705-14.2013.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): IVANILDO ALVES DE LIMA, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2717-45.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEXANDRE NAVARRO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): KAER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2719-48.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DILMA GUILHERME CAVALCANTE, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): CIMEP COMERCIO DE MATERIAIS PARA ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO LTDA - EPP, Advogada: Tânia Regina Silva Secondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-RR- 2732-81.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARILY CHRISTINA BORACINI D ARTIBALE, Advogado: Aline P. F. Gonçalves Dias, Agravado(s): BONETECH COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Jorge Kiyokuni Hanashiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-2740-94.2014.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTRO, Advogado: Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): APARECIDO TAVARES, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2767-26.2011.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PIPE SISTEMAS TUBULARES LTDA., Advogado: Flaviana Bao Travizani, Agravado(s): FRANCIANE MARIA VITOR, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada:

Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-2774-82.2010.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBANO DE MACEDO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrente(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogado: Rogerio da Costa Strutz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário - Sistema e-DOC - Guia de Recolhimento de Custa - Autenticação Bancária Ilegível - Falha na Impressão dos Documentos Digitalizados", por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Processo: RR-2899-36.2012.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Recorrido(s): ALFREDO YOUSSEF SAAB, Advogado: Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-3017-83.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): JÉSSICA MENDES SANCHES, Advogado: Moisés José Marques, Recorrido(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-3139-19.2012.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MURILO RAMOS PARRA, Advogado: Darcio Antônio Breve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3164-59.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): ROGÉRIO LOPES DE SOUSA, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogada: Heloísa Klemp dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-3188-38.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA PINTO, Advogado: Cláudio da Silva Lopes, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-3260-17.2015.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSE LUIZ OZORIO LOPES, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAUJO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-3392-73.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAURO LUIZ DA SILVA, Advogado: Marta Maria Ruffini Penteadó Gueller, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-5042-41.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): MARCÍLIA GOMES DA SILVA, Advogada: Rosilâne Silva Resende, Advogado: Adenilton Ledo da Silva, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-6054-96.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): MARCELO TRINDADE FIGUEIREDO, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-7600-47.2008.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDITORA CEJUP LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Procuradora: Danielle de Paula Maciel dos Passos, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): ALBELIA EVANOVICH DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10001-62.2012.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCA MÔNICA DE ABREU MARTINS, Advogado: Anderson Gurgel Batista, Agravado(s): UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-10002-70.2015.5.06.0144 da 6a. Região,

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARLENE CASTRO FERREIRA, Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Embargado(a): WELLINGTON BARBOSA DE LIRA, Advogado: Severino José da Cunha, Embargado(a): CLÓVIS CASTRO FERREIRA, Embargado(a): ANDERSON CASTRO FERREIRA, Embargado(a): HARUHIKO SHIROTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-10032-05.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): JOSÉ LEONEL DA COSTA, Advogado: Valdecy Dias Soares, Embargado(a): TT EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10037-05.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): SAMUEL BORGES DE SOUSA, Advogado: Denilson José Martins, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 10046-81.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO NOGUEIRA PIMENTEL NETTO, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10052-48.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Recorrido(s): DENIS DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR-10087-06.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: João Roberto Leitão de A. Melo, Recorrido(s): BRUNO LEONARDO BARROS RELVAS, Advogado: Sandro Lúcio Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Multa Prevista no Art. 477 da CLT", por violação ao § 8º desse mesmo artigo, e "Honorários Advocatícios - Indenização por Perdas e Danos - Ressarcimento de Despesas com a Contratação de Advogado", por contrariedade à Súmula 219, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT e o pagamento da indenização por danos materiais decorrente das despesas com a contratação de advogado. Processo: ED-AIRR-10097-23.2016.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DUNBAR

SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Júlio César de Macedo, Advogada: Bruna Gois Silva, Embargado(a): ITAMAR MAGALHAES SANTOS, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10107-67.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KARSTEN S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Recorrido(s): LAURO SCHEIWE, Advogado: Juliano Krueger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade -Armazenamento de Produto Inflamável - Quantidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento ao adicional de periculosidade. Processo: AIRR-10116-36.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): DÉBORA TATIANE BARRETO URIA, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10116-40.2015.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): LUCIANE HORSCHUTZ, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10121-13.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARGARIDA MARIA SEGATTO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10148-02.2015.5.09.0121 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUGUSTO CESAR TRAMUJAS SAMWAYS E OUTROS, Advogado: Léo Marcos Paiola, Agravado(s): ALESSANDRO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Evânio Carlos Solanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10150-96.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROMÉRIO FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Ricardo Luiz Musial Meireles Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 10158-58.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Simone Seixlack Valadares, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Flávio César Santos, Advogada: Josiane Pacheco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 10166-19.2015.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SMB AUTOMOTIVE

LTDA., Advogado: Luiz Gentil de Souza Faluba, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA DE MOURA, Advogado: Celso Fernandes Pereira, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10174-49.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANA LÚCIA COSTA DE ASSIS, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10174-36.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS NICOLA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-10214-83.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NEUSA DE JESUS COSTA DOS SANTOS, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10219-97.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIZEN TARUMÃ LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA MORAIS, Advogado: Henrique H. Belinotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10227-50.2015.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s): PAULO TADEU SANTIAGO, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10243-95.2015.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GIOVANI ORTEGA DE SOUZA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10246-50.2013.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RUANA DE QUEIROZ, Advogado: Paulo Silva Cesário Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AgR-AIRR-10246-04.2015.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISAH RAMOS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado:

Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): PRÍSCILA GONÇALVES CRUZ, Advogado: Helder Doudement da Silveira, Advogado: Helder Doudement da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: RR-10252-60.2015.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES, Advogada: Janete Imaculada da Silva Borges, Advogado: Júlio César Ferreira Teodoro da Silva, Recorrido(s): DOUGLAS HERBERT DA SILVA, Advogada: Ivana Maria Pereira Gobbi, Advogada: Danielle Silveira Meri, Recorrido(s): FIRMINO DIAS E CIA. LTDA., Advogado: Mauro Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Elói Mendes e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10256-33.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Airton Borges, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10281-44.2015.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HIOLANDA LUPERINI MATHEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10309-73.2014.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS CLAUDIO PEIXOTO CAETANO, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10311-17.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THAIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Agravado(s): A IMPECÁVEL ROUPAS LTDA., Advogado: Alexandre da Costa Serrano, Advogado: Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10329-68.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ANDRESSA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): KID SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e

dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10350-23.2016.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): NIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10357-65.2016.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edson Pereira Dias, Agravado(s): EMANUELLE HELENA GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10382-78.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Advogada: Emiliza Fabrin Gonçalves Guerra, Recorrido(s): LUIZ MININ, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LUCÉLIA, Advogado: Williams Coelho Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Intervenção Municipal na Administração de Hospital Particular", por violação ao art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Processo: AIRR-10384-62.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EDILÉA DOS SANTOS GRIFFO, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10392-51.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAFAELA DA SILVA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Agravado(s): FUTURA ESTRELA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, Advogado: Thania Rodrigues Serra, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10392-77.2013.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FLÁVIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Grabojs, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo:

AIRR-10446-31.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Evandro Prevedello, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10450-35.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): EDNA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10485-66.2015.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARIANE SOARES DOURADO DA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10500-02.2013.5.05.0004 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Paulo Leonardo Soares, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): JANE SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Gustavo Marcondes Cesar Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10502-25.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO ARTHUR ARAUJO DE MORAIS, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-10509-36.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): THAYSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Xavier Gomes, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10513-88.2015.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GISLAINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Phablo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10517-02.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ NUNES DA SILVA, Advogada: Dayse do Nascimento Macedo, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: Ag-AIRR-10529-37.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JAIRO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel Simões da Silva, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR-10552-73.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdenice Moura Gonsalez, Agravado(s): FLORIPES FERNANDES NETA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-10565-17.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CRISLENI OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR- 10574-67.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NELSON ERICH DE SEIXAS BARROS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10588-18.2015.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA,

Advogada: Alvani Filomena Teixeira Magri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUPÊS, Advogada: Tânia Cristina Valentin de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 10593-37.2016.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POTIM, Procurador: Nize Maria Salles Carrera Possato, Procurador: Marcos Sérgio Núbile de Barros, Agravado(s): THIAGO PEREIRA SOARES, Advogada: Andreia Cristina de Lima Tireli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 10596-65.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLAUDEMIR ALVES FONSECA, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Agravado(s): JORASA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Juliana Santos Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10611-87.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO CAIÇARA LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): ARLEM GONÇALVES SOARES, Advogado: Willian Cristiano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10622-42.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSE MARCELO DE MELO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SPSP -SISTEMA DE PRESTACAO DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Agravado(s): PACAEMBU EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Livia Vendramin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10633-47.2016.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CHARLES PAZ RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10639-64.2015.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO INTERIOR DE SÃO PAULO - SINDCÂMARA, Advogado: Carlos Alberto Martinez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Antonio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATÃO, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10753-08.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: RR-10765-48.2016.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Rodolfo Barreto Sampaio Junior, Recorrido(s): APARECIDA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio de Sousa Silva, Recorrido(s): GILMAR CATARINO JÚNIOR, Recorrido(s): GCJ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E LIMPEZA URBANA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de Minas Gerais e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10768-61.2014.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): JEANE TRINDADE NUNES, Advogado: Fábio Henrique Furtado Coelho, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 10773-28.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): JÚPITER ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique do Vale Neves, Advogada: Bruna Carolina Gonçalves da Silva, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10788-68.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Pricila Araujo Saldanha de Oliveira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10794-20.2013.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIBERTO FURTADO BOTELHO, Advogado: Fábio Chiara Allam, Agravado(s): ODONTOPREV SERVIÇOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Erika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-10838-43.2014.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ VARGAS MELO, Advogado: Flávio Guse de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR-10843-23.2016.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Advogado: Pedro Geraldês, Agravado(s): FLAVIANA AUGUSTA MENDES KAUFFMANN, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10863-02.2014.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NATANAEL DO ESPIRITO SANTO GONCALVES, Advogada: Cláudia Braga Smarzaró, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10870-04.2015.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Ursula Lyrio do Valle Siqueira, Agravado(s): JALBENIO JOSE FERREIRA, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10873-79.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUCIENE DA SILVA ALVES, Advogada: Elisângela Portugal de Souto Pereira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10881-22.2016.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIRONDA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Almeida, Agravado(s): ELIANA DONIZETI ZETULA DOS SANTOS, Advogado: Lauro de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10897-84.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RODRIGO HORTA ALVES, Advogada: Fabiana Magalhães de Pinho Silva, Advogado: Carlos Magno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10899-25.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JONATA MARIANO DE SOUZA, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Advogada: Solange Cristina das Dores Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10916-61.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADRIANA GONCALVES ALVES, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): TASSIMIN QUIMICA COMERCIAL LTDA, Advogada: Renata Santana Pego, Advogado: Walter Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10927-43.2016.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE

PENÁPOLIS, Procurador: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): JULIANA VIUDES PARPINELLI RODRIGUES, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10944-41.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Agravado(s): FELIPE HENRIQUE FERREIRA SILVA, Advogado: Marcelo Gonçalves Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-10958-96.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SIDNEI ALEIXO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR-10962-92.2014.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO ERONDI BARBOSA, Advogado: Adilson Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10965-24.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARCELO SUTO COSTA, Advogado: Euseli dos Santos, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à PETRÓLEO TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: Ag-AIRR-10979-30.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO BARBOSA GALDINO, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-11005-81.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): RICARDO NUCCI, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-11013-69.2014.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Embargado(a): VITORIA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Edison Martins de Souza Júnior,

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR- 11013-51.2015.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCIDES DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11019-69.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDIR DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11019-81.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE PELIANO DE ASSIS VIEIRA, Advogado: Hegel de Brito Boson, Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11028-84.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MICHELLE SANTOS AGUIAR, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Advogado: Thiago Pereira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR- 11030-75.2015.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UMOE BIONERGY S.A., Advogado: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): GLEISON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Everton Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11041-03.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ANTONIO REIS MOREIRA, Advogado: Emilia Maria de Carvalho, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à CEMIG Distribuição S.A. e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-11052-57.2015.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): VANDERLÚCIO MARINHO DA SILVA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11058-54.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): EDIVALDO BONIFÁCIO, Advogado: Fábio Andrade Ribeiro, Agravado(s): BRUNO DA SILVA TRANSPORTES - ME, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR-11065-37.2014.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-11067-25.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Castro, Agravado(s): WALDECYR LUIZ COSTA DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR-11081-65.2013.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BR FIRE COMÉRCIO & SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Fabiano Arydes Gomes, Agravado(s): PAMELLA CRISTINA NICODEMOS ROLIM, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11097-58.2013.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JEFFERSON LIRA FERREIRA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11099-20.2015.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIANE APARECIDA FERREIRA GOMES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 11114-74.2015.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): WASHINGTON LUIS DA CRUZ, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à CEMIG Distribuição S.A. e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AgR-AIRR-11121-59.2015.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIEGO RODRIGUES GAMONAL, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): VETOR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Celso de Moraes Junior, Agravado(s): METALÚRGICA DDL LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: ED-AIRR-11133-08.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DE MILLUS S.A.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Embargado(a): CRISTIANE RANGEL CAETANO, Advogado: Felipe Butteri Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-11150-10.2015.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALAOR NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11150-02.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DJONATHAN MARQUES DO NASCIMENTO SIMÕES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11165-89.2014.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPÉROLA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Miguel Villegas, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DA SILVA NETO, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-11188-67.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO DE SOUSA MELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11194-33.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): SUELLEN DA COSTA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Maria da Penha Neves Ramos dos Santos, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I – dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR- 11232-83.2015.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): JOAO DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Fabrícia Oliveira Alves, Advogado: Fernando Franco Moraes, Agravado(s): CELMINAS LTDA. - EPP, Advogado: Andre Luis Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11232-67.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ZENILDA PAZ DE

SIQUEIRA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11270-95.2016.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogado: Divino Vilela Júnior, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à CEMIG Distribuição S.A. e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-11277-86.2016.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO AZEVEDO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11286-83.2016.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA MILÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Marques, Agravado(s): DANILO FERREIRA DA MATA SILVA, Advogado: Larissa Carolina de Souza Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 11299-77.2016.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Recorrido(s): MILENE VINHAL MARTINS, Advogada: Kátia Silva Alves, Recorrido(s): ARES BRASIL SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-11303-92.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): AILTON VENTURA DE ALMEIDA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): GT INTERSERVICE EIRELI - EPP, Advogado: José Carlos Capossi Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11378-08.2014.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): LILIAN JUSTO DOMINGOS, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de

Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11385-65.2014.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Agravado(s): FAGNER MORICIO BATISTA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11395-17.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): SIDNEI DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11405-08.2013.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO ROCHA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-ED-AIRR- 11444-19.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARLINDO ANTÔNIO ALVES, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: AIRR-11449-31.2016.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROSENILTON MOREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Rosângela González, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Maria Cândida Baldan Dayrell Fleury, Advogado: Aluísio Borges de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11450-02.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ELSON DE MORAES, Advogada: Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11471-77.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO LAURINDO, Advogada: Cristiane Salathiel da Silva, Advogada: Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11520-09.2015.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCELO AUGUSTO SALOMÉ, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11528-

49.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): VANESSA CRISTINA DE JESUS SILVA, Advogado: Thiago Debs Spagnol, Advogado: Flávio Luiz Rosa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11538-70.2014.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANESSA FARIA SEIXAS, Advogada: Fabrícia Sodr  de Ara jo Fonseca, Agravado(s): HAYASA COM RCIO E SERVIÇOS DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Moacyr D rio Ribeiro Neto, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11551-40.2016.5.03.0023 da 3a. Regi o, Relator: Ministro Jo o Batista Brito Pereira, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: M rcio Henrique Rafael, Advogado: Cl udio Campos, Agravado(s): JUNIO CONRADO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11580-28.2013.5.01.0225 da 1a. Regi o, Relator: Ministro Jo o Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): GISELE RIBEIRO MOTA, Advogada: Lidiane Barbosa Monforte, Recorrido(s): JMP SOLUÇÕES EM GEST O EMPRESARIAL LTDA., , Decis o: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por viola o ao art. 71,   1 , da Lei 8.666/93 e, no m rito, dar-lhe provimento para excluir da condena o a atribui o de responsabilidade subsidi ria ao reclamado e, em consequ ncia, excluir-lo da rela o processual.; Processo: AIRR - 11596-73.2014.5.01.0248 da 1a. Regi o, Relator: Ministro Jo o Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL GRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Agravado(s): ISAIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rogerio de Almeida Leite, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGIL NCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decis o: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordin ria subsequente   data da referida publica o, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11620-95.2015.5.01.0077 da 1a. Regi o, Relator: Ministro Jo o Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Jos  Eduardo de Almeida Carri o, Agravado(s): JOEL CASTRO DA SILVA FILHO, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cl udio Mau s, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao

Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11635-45.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Advogado: Walkiria Lima da Rocha, Recorrido(s): EMANOEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, , Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 11652-24.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CHEVRON CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ANA PAULA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11662-30.2015.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VERÔNICA DE MELO SILVA, Advogada: Aline Regina Camilo da Silva, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11716-62.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SIMONE VIEIRA GOMES, Advogada: Nathalia Rodrigues de Almeida, Advogado: Jorge Sorrentino, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11722-12.2016.5.15.0104 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Neide Solange de Guimarães Peres, Agravado(s): ADALGISA CRISTIANE CÂMARA, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11728-39.2013.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA ROCHA COSTA DIAS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11729-03.2015.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAFAREO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): SJC BIOENERGIA LTDA.,

Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Fernanda de Castro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11729-81.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): JUCIMAR GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Patricia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11755-89.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson de Macedo Amaral, Recorrido(s): CLEICIMAR CONCEIÇÃO DA CUNHA, Advogado: Robson Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 11771-34.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): DORIS BRAZ SECUNDINO, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11812-19.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA ODETE FERREIRA CORREIA, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 11822-84.2015.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JANAINA MACEDO MIRANDA, Advogado: Marco Emilio Gonçalves, Recorrido(s): SOMAFERTIL LTDA, Advogado: Reginaldo Gonçalves de Vasconcelos, Advogado: Carlos Luis Ruben de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, inc. II, alínea "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da garantia de emprego da reclamante, isto é, desde sua dispensa até cinco meses após o parto. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada.; Processo: AIRR - 11865-04.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): JANETE COSTA FAITARONE, Advogado: Marco Aurélio Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11891-92.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Aline

Karina da Silva Calado, Agravado(s): SERGIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11929-39.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUELI BENEDITA POLAZ, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11966-82.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA BEATRIZ VIDAL FRIAS PASCHOAL, Advogada: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12008-34.2014.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcelo Sandrin de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12048-58.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Procurador: Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): ALYNE PINHEIRO LEITE, Advogada: Marilene da Silva Mendes, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12056-83.2015.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): JEFERSON IGNÁCIO DA SILVA, Advogada: Irma Sizue Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12089-05.2014.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KRONES DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Seiji Mihara, Agravado(s): SIDNEY GOZZO, Advogado: Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): MONTMAX - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Volpi Bezerra Nunes, Agravado(s): NG METALÚRGICA LTDA., Advogado: Teresa Cristina Castro e Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 12127-80.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ANDRÉA RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Riad Georges Hilal, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 12205-83.2015.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - ICESP, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): LÚCIO LOMBARDI TEIXEIRA NUNES, Advogado: Ciríaco Gonçalves Mendes, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 12229-45.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): ISMAEL NASSIF, Advogada: Renata de Brito Bernardo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12435-59.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Procurador: Newton Flávio de Próspero Filho, Agravado(s): LAURA DONIZETE BUENO, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12459-41.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Pedro Geraldes, Agravado(s): SILVANIA RODRIGUES DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12479-46.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS TOMAZ VERISSIMO, Advogado: Marcel Ajala Peixoto, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12538-08.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Advogado: Marcelo Mariano, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Advogada: Camila Fumis Laperuta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12704-72.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAROLINE MATHIAS DUARTE, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12728-74.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Joyce Fernanda Grego de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12779-18.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): APARECIDA BATISTA DE LIMA, Advogado: Marcio

Alexandre da Silva Germinari, Agravado(s): ANDREA A. O. TUJEIRA & CIA LTDA., Advogada: Bruna Cétolo Catini Zanetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12866-67.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): CLEI DJANE SOARES PEREIRA, Advogada: Thaís Rebecchi Amaral dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12941-35.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): NAYLA GUIMARÃES SILVA, Advogado: Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 12965-40.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): FLÁVIANA DA COSTA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20086-12.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s): GISELE DOS SANTOS DE AMARAL, Advogado: Antônio dos Santos Faleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20090-19.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MARCIA GAYA MARQUES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20106-48.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANA PAULA MACHADO OLIVEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20182-66.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane

Marafiga Conterato, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): IRTE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20251-69.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Régis Cristiano Graef, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20319-19.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GONÇALVES PERES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20361-47.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ÉLCIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Daniel Buttner, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20365-61.2013.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LUCIANO REIS BAYER, Advogada: Karina Vailati Flores, Advogado: Otávio Franklin de Menezes Chaves, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 20372-88.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Agravado(s): LISIANE ALMINDES, Advogado: Carlos Henrique Barbosa Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20441-17.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): ALCEMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Damé da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20503-06.2015.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Advogado: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JOÃO ROMULO GOMES CLARINO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20546-44.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CACHOERINHA/RS-SINTRAMMEC, Advogado: Tais de Oliveira Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): DIFERPAN - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Chamorro Robleski, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20558-69.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Agravado(s): MARA REGINA LAUX LUZ, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20647-73.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): NAIR NOEMIA WANSCHER, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Agravado(s): URBANIZADORA LENAN LTDA., Advogado: Leandro Bettio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20657-39.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Agravado(s): PATRICIA PINTO DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Dewitte Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20706-22.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVO PEREIRA, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE CANOAS LTDA. - CTMC, Advogado: Luiz Antonio Trindade de Marins, Agravado(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Agravado(s): CMPC - CELULOSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 20803-14.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA HELENA ITAQUI LOPES, Advogado: Paulo Eduardo Forster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 20910-97.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANDRÉ LUIS FREITAS LEMOS, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21143-64.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARIA CLARESTINA FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Shirlei Gambarra Knak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21160-51.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANA MORAIS DORNELES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Caroline Moreira Velho Etges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 21180-21.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADI LOCACOES & TURISMO LTDA, Advogado: Ana Laura Gonzalez, Agravado(s): RAFAEL BITTENCOURT MELLO, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): U T C

ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 21514-21.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): VIVIAN CUNHA AGARRALUA, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 21538-32.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ANA EMILIA PEREIRA RIBONL, Advogado: Giovanni Nunes Talavera, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 21602-33.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JORGE LUIZ MANOEL, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 21612-13.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): LEANDRO SILVA DA COSTA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 21645-45.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CLAUDIO MARIANO DA SILVA, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Resta prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 21774-77.2015.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): DOUGLAS AGUIAR AMARO CANEZ, Advogada: Liamara Vitalina Kirch de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219,

item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; Processo: AIRR - 24140-55.2016.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JEILSON FERREIRA, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24421-55.2016.5.24.0081 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SAGA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): ALMIR RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonel de Almeida Mathias, Agravado(s): MERCÚRIO INDÚSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24516-26.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): ANTÔNIO LACO SALDANHA E OUTROS, Advogado: Sebastião Nobres da Silva, Agravado(s): CAMILA TREVISAN SALDANHA E OUTRA, Advogada: Karoline Angélica Piccinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 24667-21.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ERIKE MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Júlio César Salton Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 24765-53.2014.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÔNIA REGINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 24804-10.2015.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS LOT, Advogado: Silvano Gomes Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 25188-64.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): RUDINEI CARLOS BRANDÃO, Advogado: Tiago Alves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 25442-

07.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Amanda Vilela Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 25960-76.2015.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): ANTÔNIO JAIR DE JESUS ARRUDA, Advogado: Milton Bachega Junior, Recorrido(s): FCC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaisa Sanchez Monteiro Fioravanti Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e, em consequência, excluí-lo da relação processual.; Processo: AIRR - 26384-65.2015.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAIRENE BARBOSA QUEIROZ, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): DISCANTOL DISTRIBUIDORA CAMPOPANDENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Andriela de Paula Queiroz Aguirre, Advogado: Tatiana Albuquerque Correa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 44600-50.2006.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MÁRIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU, Advogado: Ivo de Paula Medaglia, Advogado: Wilson Luís Vollet Filho, Agravado(s): IRENE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Ari Amaro Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 50240-76.2013.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Depósito Recursal - Levantamento - Aplicação do Art. 475-O do CPC de 1973", por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, julgar insubsistente a autorização para levantamento dos depósitos recursais.; Processo: AIRR - 52600-15.2008.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA SQUADRIUM LTDA., Advogada: Camila Spacacherri Vilela, Agravado(s): ARLINDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação,

nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Construtora Squadrium Ltda. para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.; Processo: ED-AIRR - 55000-94.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Embargado(a): NATHALIA DOS SANTOS CAMARA FREIRE, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: RR - 62000-89.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): DAVID BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Nancy Raquel Pinto Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 68600-17.2007.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Ígor Almeida da Silva Marinho, Agravado(s): VALTAIR FARIAS MATEUS, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 73300-55.2004.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SGE SOLUÇÕES GLOBAIS EM EDUCAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Fernanda Fávero de Toledo, Agravado(s): DENISE MARIA BORGES MARQUEZ, Advogada: Andreia Marcolino Bizoni, Agravado(s): CENTRO POLIEDUCACIONAL DE ITUIUTABA LTDA., Advogado: Rômulo Maciel Camargos, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CARLOS DRUMOND DE ANDRADE LTDA., Advogado: Edson Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 88000-56.2008.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALESSANDRA PASSOS LOURENCO, Advogado: Nelson Borges de Barros Neto, Embargado(a): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 100441-74.2016.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): JOÃO ODEVAL DAMASCENO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 109300-14.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FACOM F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): GILSON PEREIRA SOARES, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 111100-50.2009.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist,

Embargado(a): PALMIRO ZANI, Advogado: José Carlos Righetti, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente e determinar que: I - na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da concessão de nível de cargo aos empregados ativos, haja o recolhimento de contribuição correspondente ao empregado, observando o valor histórico, sem incidência de juros de mora, visto que este não se encontra em mora; II - que a Petrobras, na qualidade de patrocinadora do fundo de previdência recolha sua cota-parte, com juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, para a recomposição da reserva matemática da entidade fechada de previdência privada, na forma prevista no Regulamento do Plano de Benefícios.; Processo: AIRR - 115800-56.2005.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARINILZE MALAVASI, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogada: Sueli Yoko Kubo, Advogado: Ricardo Luiz Varela, Advogada: Hirléia Dias Quelha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 130274-70.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Ronaldo de Jesus Dutra Belo, Agravado(s): RAFAELLA ELVIRA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Luiz de Souza, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 131707-75.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JOANA DARCK LACERDA DA SILVA, Advogada: Kalina de Fátima Carlos Pereira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 137600-82.2007.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OCIREMA NONATA DA SILVA, Advogado: Francisco de Sales e Silva Palha Dias, Advogado: Paulo Germano Martins Aragão, Recorrido(s): ROSA MARIA SANTOS ROCHA, Advogado: Diógenes Vítor da

Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre os proventos oriundos da pensão previdenciária percebidos pela executada.; Processo: ED-RR - 145600-06.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAMINI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronan de Araújo Caminhas, Embargado(a): ALLAN DAWID DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Marina Silvério da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ARR - 145800-30.2009.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS RODRIGUES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Abono. Reajuste. Índices Previstos pelo INSS. Aumento Real. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da incidência dos índices de "aumento real" concedidos pelo INSS no mês de maio/1995.; Processo: AIRR - 151700-81.2009.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogada: Luciana Freitas Lopes, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Liquigás Distribuidora S.A. para exame na ocasião do julgamento do Recurso de Revista interposto pela União.; Processo: AIRR - 155000-54.2001.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO LOPES DA COSTA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 155800-87.2012.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIANO MARTINS CONSTANTINO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Agravado(s): DISTRIBUIDORA POMAR LTDA., Advogado: Marco Aurélio Rangel Gobette,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 162700-12.2009.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GABRIELE DE BARROS BARRETO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 181100-02.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEVAYR BAYER DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 182600-81.1986.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AYRES BARBOSA DE TOLEDO E OUTROS, Advogado: Ussama Ferdinian, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): VANDOIR RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Edmur Adão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 189500-07.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IDIVAL LAURINDO DOS SANTOS, Advogada: Rafaella Borges da Silva, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 207800-90.2009.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogado: Antonio José Marchiori Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 210102-13.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Embargado(a): WILMA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão existente na decisão embargada, imprimindo-lhes efeito modificativo, de forma que passe a constar na parte dispositiva do acórdão proferido pela Turma no julgamento do Recurso de Revista, fls. 469/478, o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos da referida Súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, com repercussão nas demais verbas salariais, limitado até julho de 2009 e observada a prescrição quinquenal declarada. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas inalteradas".; Processo: ED-RR - 210248-71.2013.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista

Brito Pereira, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão existente na decisão embargada, imprimindo-lhes efeito modificativo, de forma que passe a constar na parte dispositiva do acórdão proferido pela Turma no julgamento do Recurso de Revista, fls. 265/274, o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada, nos termos da referida Súmula, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho e com repercussão nas demais verbas salariais, limitado até julho de 2009 e observada a prescrição quinquenal declarada. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas inalteradas".; Processo: AIRR - 221900-32.1998.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REGINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ARR - 248300-15.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada e conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "DESPESAS COM TRATAMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO", por ofensa ao art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo o pagamento das despesas com tratamento médico, remeter a apuração para a fase de liquidação de sentença a verificação do quantum devido ao reclamante, com a devida comprovação; conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACIDENTE DE TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA ORIGINARIAMENTE NA JUSTIÇA COMUM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 421 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% do valor atualizado da causa, e, após o voto divergente do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESPESAS COM TRATAMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO", por ausência de violação do artigo 949 do CC.; Processo: ED-AIRR - 259000-89.1998.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIA MARIA DE JESUS FARIA E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: ED-RR - 599200-47.2006.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDUARDO GODOY KRECKE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de determinar que as diferenças de vantagens pessoais pela integração das parcelas cargo em comissão e CTVA na sua base de cálculo em parcelas vencidas e vincendas devem refletir nas férias, 13ºs salários, FGTS, INSS, FUNCEF, horas extras e repouso semanais remunerados.; Processo: ED-RR - 613785-07.2005.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DOUGLAS ALVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 689800-51.2005.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROSEMERI PACHECO VASQUES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Viviane Fernandez Prudêncio de Campos Lobo, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão denunciada e examinar o Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-fé"; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-fé", por violação ao art. 17 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (arts. 17, inc. II, e 18, caput e § 2º, do CPC de 1973) e a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 18, § 2º, do CPC de 1973).; Processo: ED-RR - 779400-18.2007.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE AIRTON PERIN, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Mário de Freitas Olinger, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão denunciada e examinar o Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional".; Processo: AIRR - 1000046-26.2012.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Fernanda dos Reis, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): RODRIGO OLMEDO, Advogado: Aurino Souza Xavier Passinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000070-46.2016.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): JULIANA CAREN CUSTÓDIO DE MESQUITA, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000073-06.2016.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADOLFO DA SILVA, Advogada: Magna Brasil Almeida, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Tânia Maria Pires, Procurador: Thiago Cardoso Gregorio, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Promoção por Antiguidade - Diferenças Salariais - PCCS de 2006", por ofensa ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: AIRR - 1000101-39.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO ALVES, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000448-25.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BERENICE AFFONSO AMABIS, Advogado: Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1000589-20.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GIL PORTELA LAZARO, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001022-81.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): IRANI DE SOUZA MANENTE, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE

OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001464-57.2014.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): CÍCERO GUEDES AZEVEDO FILHO, Advogado: Altair Braga Júnior, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001610-13.2015.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARLENE DA SILVA NATO, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1001864-24.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Agravado(s): FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Talita Bernardo Jankauskas, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 1003632-41.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ERIKA FERREIRA DE BRITO, Advogado: Adilson Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180, no período em que a jornada de trabalho da reclamante era de 6 horas diárias, para fins de pagamento de horas extras.; Processo: AIRR - 2931900-76.2007.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Agravante(s): DANIEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.; Processo: RR - 1-63.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador:

Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): EMERSSON PRIVADO FRANCELENO, Advogada: Gisele Gonçalves Pinheiro Moreira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 20-68.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ADAILSON OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Advogado: Gilvan Barata de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos declaratórios para sanando a omissão, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "horas in itinere".; Processo: RR - 56-45.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): RALÍBIA ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 66-63.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SILENE VIRGULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Advogado: César Messias Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 68-25.2015.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): MARLENE ALVES DA CRUZ, Advogado: Carlos Alberto Moreira Aquino, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado da Bahia, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 69-82.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JEOVANACYRA GOMES VIANNA, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, União Federal, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 88-33.2017.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogada: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Embargado(a): CESAR DE BRITO, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Sandro Luis de Franceschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 88-43.2016.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERIVALDO PAZ NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 90-55.2015.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): LUCIENE ALENCAR ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): ESPAÇO MOGI DE APOIO À EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Alessandro Caminhoto Pedrotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 92-23.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCINO QUERINO, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Agravado(s) e Recorrido(s): DE BOER LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RADIO MZ FM 90.7 LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.; Processo: RR - 113-23.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Catiane Schmitz, Recorrido(s): ANDRIELI DOS SANTOS BUENO, Advogada: Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, e, de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR -

116-87.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): LUZIENE CASTRO DE SOUZA PENHA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 124-64.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): GERCIANE DA FROTA BRANA, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 146-25.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Recorrido(s): MIRINEIDE DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 149-74.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VILLA COUNTRY MACLEMON LTDA, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DA COSTA, Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 159-72.2013.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): RAQUEL BORGES DA SILVA, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 166-11.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIZABETH MARTINS GOUVEIA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada - FUNCEF, para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da(s) Agravante(s) e Recorrida(s).; Processo: RR - 174-21.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): WALCIRA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 188-41.2015.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NILSON THOMAZ SILVA SANCHONETE JÚNIOR - EPP, Advogada: Janaina Athaydes Reetz, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO ZACARIAS DE SENA, Advogado: Arnaldo Eurico Sasso Saraiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Ficam sobrestados os julgamentos do recurso de revista da segunda Reclamada e o julgamento do recurso de revista do primeiro Reclamado.; Processo: ARR - 232-02.2013.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO MAGELA ALVES GUESES, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Agravante(s) e Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual condenada a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários. Inverte-se os ônus da sucumbência e determina-se custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$7.500,00).; Processo: RR - 242-91.2014.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogada: Karoline Maria Machado Correia, Recorrido(s): MAGDA FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Israel dos Santos Vasconcelos, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer

do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 243-83.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): DEJANIRA DA PAIXÃO DE MENEZES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 250-14.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): KATIANE CLÁUDIA FLORES DA SILVA, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 252-87.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): KELI GOMES DE FREITAS, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 270-60.2016.5.23.0046 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Wilmer Cysne Prado e Vasconcelos Neto, Recorrido(s): CLEIDE BATISTA FRANCO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 272-65.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s):

FRANCINETE DA SILVA VASCONCELOS, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Alexandre Viana Freire, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 282-02.2015.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): RANDERSON CASTRO MOREIRA, , Agravado(s): SUASCOR VERSATILIDADE EM SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 300-73.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IVSON NOVAIS PINTO PITANGA, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Advogado: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 311-32.2011.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ATAIDE DE SOUZA, Advogado: Carmen Lucia Alves Ataide de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 322-91.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANSOERMES TORRES LIMA, Advogado: Wilson Costa Araújo, Agravado(s): ROCHA E VALLE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 331-57.2015.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Carina Ruas Balestreri, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESENÇA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 336-18.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE

VEÍCULOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FARIA MARON, Advogada: Luciana Reis Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento da multa (na verdade, indenização) prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do Agravado, fixada no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa.; Processo: RR - 357-75.2015.5.14.0151 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): SANSÃO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Sidney Gonçalves Correia, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 370-19.2015.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Petrobrás, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 372-84.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): DEJESUS MORAIS, Advogado: Marcell Rodrigues Cabral Siqueira, Recorrido(s): PESSOA & BARBOSA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Piauí, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 397-86.2016.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): FRANCISCA HELENA DE FREITAS, , Recorrido(s): C. R. M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cíl Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO

ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 397-43.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE ARAÚJO PASCOAL, Advogada: Maria de Fátima Carvalho de Araújo Pascoal, Agravado(s): AGILE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 398-30.2015.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CÉSAR ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 409-47.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): EDIVALDO TEIXEIRA CHAVES, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): CERPOL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 411-70.2015.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): CLÁUDIA DE PAULA DO NASCIMENTO, Advogada: Adriane Oliveira, Recorrido(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 415-18.2014.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACKSON SILVA JESUS, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Advogada: Aline Santos de Freitas, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação,

nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 419-26.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): REINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Flávio Pereira Gandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 440-38.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ANTÔNIA DA CRUZ DE ALENCAR, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 447-30.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ROSENILDA ROSAS DE MORAIS, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 452-34.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA DE AZEREDO, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 458-10.2013.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Sousa Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): IVAN GONZAGA SANTOS, Advogada: Noádia de Oliveira Sousa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 459-51.2015.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RUBENS PINHEIRO, Advogado: Reginaldo

Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 463-76.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDILENO DE JESUS CRUZ, Advogado: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 467-19.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADALMIR RICARDO BOMFIM, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adão Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 469-96.2015.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): JACINTO DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; Processo: AIRR - 478-51.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 493-39.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FILIPE BRANDI ORNELAS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015.; Processo: RR - 513-10.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): RUTE SORIANO DA SILVA, Advogado: Felipe Andrade Costa, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 523-37.2016.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Recorrido(s): DOUGLAS TIAGO DE AMORIM CARVALHO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): ART CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Isak José de Macedo, Advogada: Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 524-40.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): SILVÂNILDA DOS SANTOS, Advogada: Sebastiana Cristina de Carvalho Carrijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 530-46.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANA CAROLINA PAZIANOTO CAMBUIM, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 539-74.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CAETANO DE LIMA, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO

NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 546-36.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): TAYANE MARISA MELLER, Advogado: Douglas Jonathan Santiago de Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 562-22.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ MARQUES MARTINS, Advogado: Marcelo dos Santos Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 568-71.2014.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Recorrido(s): GILDA APARECIDA DE MORAIS, Advogada: Elisangela Alves Faria, Recorrido(s): EB - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Município de Taubaté, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 575-49.2015.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): MARIA IZABEL PELICON, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 590-68.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): BRUNO ANDRÉ BOTTEGA, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 625-54.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTER REGINA DA COSTA WACHERSKI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no

mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Acrescida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$60.000,00, (sessenta mil reais) do qual resultam custas processuais no importe de R\$1200,00 (mil e duzentos reais). Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto ao tema: Ressalva de entendimento quanto ao tema "Intervalo. Proteção da mulher. Artigo 384 da CLT. Constitucionalidade", por entender devida a concessão do intervalo apenas quando o trabalho extraordinário exceder 30 minutos.; Processo: ED-RR - 657-46.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DE JESUS DOS PRAZERES CRUZ SILVA, Advogado: César Alberto Granieri, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Embargado(a): RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 686-33.2016.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ MARCOS OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Eronaldo Menezes Lima, Agravado(s): JOSÉ MARCOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Alexandre Kaslei Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 688-30.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DANTAS PIMENTEL, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 754-72.2013.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO AMARO RODRIGUES, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 756-95.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALDEMAR CAMPOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 776-19.2016.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): LAÍSE CAROLINE TAPUDIMA ALBUQUERQUE GAMA, , Agravado(s): S E A PORTARIA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 795-21.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ARAUJO LIMA E OUTROS, Advogada: Edileide Lima Soares, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída do segundo Reclamado, Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 814-83.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BRUNO ROBERTO DA FONSECA TUROW, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 820-18.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Marcelo Bezerra Fortaleza, Advogado: Tereza Amelia Costa Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): NATAL DUNNAS HOTEL LTDA - EPP, Advogado: José Ivalter Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Sumula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo.; Processo: RR - 829-95.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ELISÂNGELA MONTEIRO INÁCIO, Advogado: Pablo Camilo Baptista de Moraes, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, União, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes

os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 833-37.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ADELAR AGUIAR DOS SANTOS, Advogada: Gláucia Vanessa Flach Moura, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 871-98.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): DANIEL DOURADO SILVA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 872-97.2010.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO FELICIANI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao reexame do agravo de instrumento interposto quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 873-36.2016.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Agravado(s): ANA CLÁUDIA APARECIDA BENTO, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): M. PACHECO CONFECÇÕES - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ED-ARR - 883-31.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALAIR JOSE FERREIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 894-76.2012.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Lia Magnoler Guedes de Azevedo Rodriguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 905-42.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ARR - 911-36.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE FERNANDA DA COSTA VASCO, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 918-22.2015.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COSIL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): ÁLVARO BRÁULIO COUTINHO DANTAS JÚNIOR, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 988-42.2011.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): KELLY CRISTINA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Wilson Oliveira Brito Júnior, Embargado(a): TPP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): DIPROART TELECARTEFILIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 992-32.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),

Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): LUIZ CARLOS SENA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicados os demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 994-96.2014.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RICARDO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, a partir de 16/08/2012, com reflexos em 13º salários, férias mais 1/3, horas extras, adicional de periculosidade, RSR, gratificação por tempo de serviço, adicional noturno, FGTS e indenização de 40%. Defere-se o pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, porquanto preenchidos os requisitos das Súmulas 219 e 329/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1002-22.2015.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANTÔNIA GERALDA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): FLS POMPEU - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1011-29.2013.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JILDEMIR SILVA SOARES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO SÃO MIGUEL DE ILHÉUS LTDA., Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1025-72.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): DAMIÃO EDUARDO DE MOURA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1030-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): GENÉSIO BATISTA PEREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1033-49.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogada: Raimunda Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1045-28.2014.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): REGINA JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Eloi Correia da Silva Júnior, Advogado: Aline Cristiane Borges de Menezes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1046-72.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): JOSIETH GUIMARÃES GADELHA, Advogado: Marcos Antônio Metchko, Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos, Recorrido(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1052-41.2015.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de

Medeiros, Recorrido(s): RODRIGO SANTOS GOMES DA SILVA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fundação Casa/SP, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1059-41.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Agravado(s): AMILCAR BATISTA BRITO JUNIOR, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-RR - 1065-05.2013.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: André Luiz Telles Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1112-39.2014.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Erick Braga Brito, Embargado(a): CESAR AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1121-87.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): THALYS MARCEL CAMPOS MAIA, Advogada: Lais Emanuela de Souza Martins, Advogado: Leandro de Souza Martins, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1128-51.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE SANTOS LIMA, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1187-63.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): ADRIANE CELESTINO ANGELO, Advogado: Alexandre Uchôa Cavalcanti, Agravado(s): MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1220-88.2016.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avaniilton Nascimento Teles, Agravado(s): ANTÔNIO VALDILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcio de Souza Braga, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1232-98.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): VANESSA WENZEI DOS SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Recorrido(s): OTC DOC ORGANIZAÇÃO, TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI, Advogado: Ana Laura Simionato Victor, Recorrido(s): ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a esta, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1265-83.2015.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): RICARDO RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1291-39.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO

ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ DE AZEVEDO COMPIANI JÚNIOR, Advogado: Júlio Fernando Webber, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 1330-70.2014.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Anderson Vieira Costa, Recorrido(s): ALEXANDRE A DA PURIFICAÇÃO - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1337-34.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA MARIA DE SOUZA VIANA, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1378-92.2010.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1430-29.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Advogado: Mauricio Vitor Leone de Souza, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PICANÇO DA SILVA CORREIA, Advogada: Patrícia Picini, Agravado(s): GAPER GRUPO DE APOIO AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO RESPIRATÓRIA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1448-11.2014.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUSTAVO GRACIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1484-50.2010.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE

TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): TEREZA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbando, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos processos e a publicação das certidões de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 1491-21.2013.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Vera Fernanda Medeiros Martins, Recorrido(s): ELIZABETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1492-13.2011.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VALDEVINO FELIPE, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1510-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): PAULO SERGIO ABUNADER KALIL, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1534-65.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA. - CEMA, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Recorrido(s): ELISANGELA LOPES AMARAL, Advogado: Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos estéticos. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$5000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$100,00.; Processo: RR - 1544-07.2015.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): JOSE IVANI LOPES, Advogado: Marco Aurélio Mendes, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1574-14.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): LUANA CLARA ALVES DAVID, Procuradora: Elisângela Santos de Moura, Recorrido(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1578-26.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Recorrido(s): MARCOS CARLOS ANTÔNIO, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE APOIO A APOSENTADORIA - PAA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO. VERBAS RESCISÓRIAS", por violação dos artigos 884 do CC e 18, § 1º, da Lei 8036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$600,00, de cujo pagamento está dispensado.; Processo: Ag-AIRR - 1590-02.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON JESUS MELO BATISTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 1590-38.2015.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Antônio José Viana Gomes, Agravado(s): DANIEL SOARES NUNES, Advogado: Raimundo Reges Santos Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-AIRR - 1600-08.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALEXANDRE BRAZ PEREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, verificado o atendimento do disposto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, examinar o agravo de instrumento quanto à nulidade da decisão da Corte de origem por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1630-27.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ELIAS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1631-55.2012.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLEGIO PEDRO II, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): LÍRIO BRANCO DE ALMEIDA LEITE, Advogado: Alessandra

da Silva Dantas, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1674-97.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): CILEA APARECIDA CUNHA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1693-85.2012.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA APARECIDA DA SILVA FRAGA, Advogada: Therezinha Gomes Bottura, Agravado(s): MANGO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1701-10.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): PRYSCILA FERNANDES CONCEIÇÃO, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1738-10.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Recorrido(s): MARINES DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Nilson Cunha Júnior, Recorrido(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1765-81.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ,

Procuradora: Ana Cláudia Santana dos Santos Abdulmassih, Agravado(s): EDMILSON MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Agravado(s): C C S CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1812-65.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIA LILIAN GONCALVES CAMPOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1813-51.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): BRUNO NUNES ANIBAL E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ARR - 1843-98.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SCLAY SOARES MARTINS DE SOUZA, Advogado: João Cláudio Vieira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento Município. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1886-72.2014.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO MIGUEL DE LIMA FILHO, Advogado: Fábio Alves Silva, Recorrido(s): CBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 439/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à condenação (R\$10.000,00).; Processo: AIRR - 1951-21.2015.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento

Teles, Agravado(s): ANTONIO JOSE GONCALVES MEIRELES, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 1972-97.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MATHIAS ANDRION, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 1976-49.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Embargado(a): CLEUTON PEDRO ROSA SAMORA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2013-18.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SAMANTA CRISTINA FERREIRA COSTA, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de São Paulo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Município de São Paulo.; Processo: RR - 2039-37.2014.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ELIANE DE CAMARGO BENEDITO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 2063-27.2011.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto,

Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): EDMILSON BORGES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios opostos.; Processo: RR - 2105-66.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Recorrido(s): PAMELA MARCELA GONCALVES MIGUEL, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 2132-94.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE PEREIRA COSTA, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Nilton Rafael Latorre, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2137-93.2011.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRA RAMOS AMORIM, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2139-16.2014.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAB FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): L. ANNUNZIATA & CIA. LTDA., Advogado: Darcy Lima de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 2150-53.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IRMÃOS GAIDZINSKI & CIA. LTDA., Advogada: Aglaie Sandrini Botega Possamai, Agravado(s): VOLNEI MEURER MÜLLER, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2190-83.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): RICARDO FERREIRA RAMOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2197-34.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDILSON DA SILVA MACHADO, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): ELAINE CRISTINA BARBOSA ALARMES - ME, Advogado: Wesley Francisco Lorenz, Agravado(s): MASTER CAM SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): CONDOMINIO VINHAS DO TATUAPÉ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 2227-65.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANA PAULA GOMES ROSA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2373-49.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRICIA GONÇALVES COSTA DE CARVALHO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos processos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2474-71.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCILA GONÇALVES, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Adolfo Heubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 2596-08.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, I - negar

provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal.; Processo: AIRR - 2642-66.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ANA PAULA ARRUDA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2672-52.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARTINHA DANTAS DE MORAES FERREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2754-38.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DAIRO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Gilberto Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2838-77.2014.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): RITA DE CASSIA FONSECA CLEMENTE, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA 'SEXTA-PARTE'. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2890-14.2011.5.02.0011 da 2a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): TARCÍSIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): MARIA GLORIA ROTOLO - EPP, Advogado: Fábio Luis Zanata, Agravado(s): CBD - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2965-08.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MANUELA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA SANTANA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2991-21.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): THEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 3104-18.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ DE MOURA VIANA, Advogado: Cláudio Alves de Araújo, Recorrido(s): BONAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 3134-52.2012.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO FRANCISCO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 3174-25.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): MARCELO VIEIRA CORREIA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 3201-06.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Agravado(s): LUIS DA SILVA BATISTA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 3454-47.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): VALDECI RODRIGUES NETO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Palmas, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 6277-40.2016.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR ALVES, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA - FUNDAÇÃO IRGA, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 6289-18.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Recorrido(s): GEILSON DE SOUZA, Advogada: Dayane Pereira dos Santos Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10069-39.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): GERSON BARRETO DE SOUZA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dejari Mecca de Brito, Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Banco do Brasil, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10077-35.2014.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELA BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10099-65.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): TÂNIA REGINA GOMES FERREIRA, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10105-39.2015.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): TEREZINHA DOS SANTOS, Advogada: Erlene Chaves Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10112-04.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS BULCÃO, Advogada: Cátia Regina Cardoso Graciano, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Belford Roxo, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10178-94.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., Advogado: Márcio Gomes Leal, Agravado(s): EDUARDO FERNANDO DIAS CORREA, Advogado: Reinaldo Daniel Rigobelli, Agravado(s): M. Q. L. - SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Maria Júlia Lacerda Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10179-31.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE NEVES DA SILVA, Advogado: Williams Oliveira de Almeida, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto a Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 10205-77.2014.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Raquel Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BENDETIDA MOREIA, Advogado: Frederico Souza de Andrade Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10247-96.2013.5.01.0045 da 1a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE SANTOS SILVA ASSIS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10259-40.2015.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DE SOUZA CAMARA, Advogada: Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10280-54.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): VERIDIANA DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10286-19.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): HELENA DOS SANTOS RICARDO, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10378-95.2013.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): RONILSON FERREIRA PINTO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade a Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade, conforme parâmetros ali estabelecidos, inclusive quanto à compensação determinada. Invertido o ônus de sucumbência e preenchidos os requisitos legais, defiro o pagamento honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação; e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; Processo: RR - 10416-20.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): NEIVANY CORSINO DOMINGUES, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10416-44.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): EMANUELLE CAROLINE PAIXÃO MESSIAS, Advogado: Felipe Luis Alexandre da Silva, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10422-67.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÂNGELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10476-67.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO PERES, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE

SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Duque de Caxias, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Município de Duque de Caxias). Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10501-14.2016.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLUANA TRINDADE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG Distribuição S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da CEMIG Distribuição S.A. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10502-93.2015.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSANA VIEIRA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10522-21.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): CHARLENE CRISTIANE RIBEIRO FARIA, Advogado: Marcelo Carlos Costa de Faria, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.;

Processo: ARR - 10526-85.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLETE PIOVANELLI MADEIRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: RR - 10545-31.2015.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS PINTO, Advogado: André Paulino Xavier dos Santos, Recorrido(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Roberta Dantas Ribeiro, Advogado: Débora Lúcia Foletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10546-54.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): GENILDA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilmar Gomes de Melo, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 10562-58.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): LUÍS CÉSAR QUEIROZ CAETANO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10575-77.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA SIMOES, Advogada: Dayse Cristina de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei

Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído, e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$8.000,00, do qual resultam custas processuais em R\$160,00, das quais resulta isenta na forma do artigo 790 da CLT.; Processo: RR - 10596-66.2013.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JOYCE AZEVEDO TAVARES SILVA, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogado: Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10608-91.2014.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLA DA CUNHA DUARTE FRANCISCO, Advogado: Leandro Antunes de Oliveira, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10609-77.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE VIEIRA DE ALMEIDA MENEZES, Advogado: Felipe da Rocha Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10616-83.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CANUTO PEREIRA NETO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, relator, no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do

intervalo para recuperação térmica previsto no anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do MTE, como horas extras, e os reflexos decorrentes, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: ARR - 10620-53.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA CRUZ E OUTROS, Advogado: Mário Ani Cury Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos aos Reclamantes; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda Reclamada (Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10620-89.2015.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Advogado: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CEZAR PEREIRA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10654-42.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): ALESSANDRA CORDEIRO DE FREITAS NUNES, Advogada: Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Recorrido(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 10670-62.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SEEBEG,

Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Sindicato Reclamante e dar provimento aos embargos de declaração do Reclamado para esclarecer que não persiste a condenação aos honorários advocatícios, em face da inexistência de sucumbência.; Processo: ARR - 10670-30.2013.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): TOMAZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", julgando prejudicados os demais temas em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10671-44.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO DA SILVA GOMES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10672-14.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA LUIZA FONSECA SOUTO DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto Dias da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 10685-57.2013.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Guilherme Brumati, Agravado(s): CLEYTON

NASCIMBEN, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 10685-24.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDEMBERGUE CARLOS DA SILVA, Advogada: Ana Carla Cortês Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDOTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10715-92.2015.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s) e Recorrido(s): AURELIO FERREIRA DE SOUSA MELO, Advogado: Alexandre Rodrigues de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10730-40.2015.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ÉDER ANTÔNIO FISCHER, Advogada: Carina Nery Frizera, Advogado: Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fundação Casa/SP, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10778-56.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Advogado: Claudio Costa e Castro, Recorrido(s): ALLAN CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Recorrido(s): ATL TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10814-67.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA

SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IRATI CHAPUIS GONTIJO, Advogado: Roberto Henrique Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): VIRGÍNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, ANVISA, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda Reclamada (ANVISA). Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10820-76.2015.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIA HELENA MARQUES GOMES VIGORITO, Advogada: Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10860-97.2013.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Santos Victor, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10948-30.2013.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Marcio Jorge Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o agravo

de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11061-16.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA DOS SANTOS GARRIDO, Advogado: Hugo Monteiro de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11064-47.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Procurador: Thiago Pedrino Simão, Procurador: Pablo Macedo Bueno, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO PIRES, Advogado: Pedro Góes Dürr, Advogado: Guilherme Deriggi Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11075-88.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): ANTÔNIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11086-14.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ARMANDO SOUZA LEITE FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, onhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11100-11.2013.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Cláudio Hartje, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da segunda Reclamada (UEZO). Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11159-55.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros

Junior, Agravado(s): ELIZETE GLÓRIA SILVA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11181-43.2015.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GENELVA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A., pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11187-93.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): STEFAN HABERGRITZ, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Agravado(s): IG PUBLICIDADE E CONTEÚDO LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11191-75.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA BARNABÉ, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11211-29.2015.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO SILVA DE SOUZA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): FOCAL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Henrique Noel da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11232-40.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FLÁVIA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Alexander dos Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.,

Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11239-26.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): DILERMANDO ROMANO DE PADUA, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 11248-89.2013.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARTUR MONTEIRO, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Advogado: Rodnei Macedo de Almeida Júnior, Embargado(a): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11262-80.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO VIEIRA FARIA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11301-95.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogada: Priscila Maria Ferrão Milagres, Advogada: Roberta Lima e Silva, Agravado(s): RUAN RAMOS DA SILVA, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11336-80.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): GABRIEL ADRIANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Ana Cristina Alvarez Baptista, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11339-88.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s) e

Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ZENIR DOS SANTOS ÂNGELO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11393-70.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADELAIDE APARECIDA CATHARENUSSI DA SILVA, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir o pagamento das diferenças salariais e reflexos, conforme os parâmetros ali estabelecidos (fl. 197), devendo ser observado o período não abarcado pela prescrição. Tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00), estando isento do pagamento nos termos do artigo 790-A, I, da CLT.; Processo: AIRR - 11396-14.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ELHIAMAR FERREIRA DESSOTTI, Advogado: Anderson Ferreira Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 11409-11.2015.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARLENE DAMAS DA CUNHA SILVA, Advogado: Guilherme Parreira Brianezi, Embargado(a): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Embargado(a): ADMISSE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: AIRR - 11413-69.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ANA PAULA CASSIANO DOS SANTOS GUERRA, Advogada: Janice Santana Moreira Paiva, Agravado(s): MEDIA CORRESPONDENTE LTDA., Advogado: Hugo Viana Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11417-26.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): ANA CLÁUDIA

GUIMARÃES DE MACEDO, Advogado: João Antônio Patrício, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11442-98.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIVIANE GOMES MARCELINO, Advogado: Orandi Mendes Silva, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11443-55.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): THOMAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Flávia Maria Ferreira de Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11458-03.2014.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO JÚLIO, Advogado: João Carlos Fabre dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11485-24.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): SÔNIA MARIA MÁXIMO DA SILVA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11492-59.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH QUIRINO DOMINGOS RODRIGUES, Advogado: Antônio de Almeida Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11506-12.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WELLINGTON CANDIDO DA SILVA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11572-86.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Daniela Pinheiro de Mendonça Lodi, Agravado(s): ROBERTO ROSA DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): REVAMP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ARR - 11724-07.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Claudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11726-29.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Rafael Cavalcanti Cid, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA ELAINE COSTA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", julgando prejudicados os demais temas em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11750-05.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Feitosa Brito, Recorrido(s): ROSILEIDE MARIA DE SIQUEIRA AMÂNCIO, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Recorrido(s): GERACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, , Recorrido(s): INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, , Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA - INPA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 11783-90.2013.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA ANDRADE NEVES, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento; e, II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 11882-44.2013.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Embargado(a): DANIEL MUBARAC CARIOCA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11907-04.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO CARLOS FERREIRA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 12038-12.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ROBERTO BOAVENTURA, Advogado: Deisimar Borges da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: RR - 12125-38.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MIRANDA DE SOUZA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Fundação Casa, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12138-31.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEJAIR GOMES, Advogada: Carla Ferreira Gama, Agravado(s): G-COMEX OLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12276-59.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): RONIELE CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 12299-70.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE LIMA BRABOSA, Advogado: Flavio Félix dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12318-04.2015.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO ORLANDO BIAZZI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 12378-27.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): RONDINELE PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Pedro Henrique Polola Quintiliano, Advogado: Clarindo Costa Mourão, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Município de Duque de Caxias, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12399-25.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WANDERSON COSTA DE SOUZA, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Recorrido(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 12410-57.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VAIL

CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: ARR - 20041-58.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO PINHEIRO BORGES, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: ED-RR - 20104-03.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALEXANDRE HEBERT, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 20108-53.2015.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ORAIDE DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Antônio Bertolletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 20166-77.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): HECTOR MEDINA GOMES, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20174-39.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA MACHADO E SILVA, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20317-44.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS PAULO BARBOSA PENTEADO, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da terceira Reclamada.; Processo: RR - 20362-59.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LISIANE LIMA SOARES, Advogado: Carolina Aldenir Nardão, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20505-42.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS CELISTRE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20522-18.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JURENI AZEVEDO MARCELLI, Advogada: Suellen Rocha de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20534-68.2014.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ALBERTO BOESSIO - EPP, Advogado: Felipe Marson Schuch Santos, Advogado: Fernando Marson Schuch Santos, Agravado(s): ADÃO DE SOUZA CORANGE, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSBOESSIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20563-06.2014.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Leandro Antônio Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO HENRIQUE ECKHARDT, Advogada: Hedy Maria Schmidt, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20620-88.2015.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): JANAINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20629-92.2015.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDACAO ESC TECNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, , Recorrido(s): DANIEL RICARDO LAMPERT, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20730-93.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): VERA IZAURA FERREIRA GOMES, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do tema "indenização por danos morais - atraso no pagamento de salários". Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20758-87.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA DE LIMA SOARES, Advogado: Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20790-06.2014.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): LUÍS CARLOS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20942-65.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO VELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Advogado: Marcelo Rocha Faganello, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.; Processo: RR - 20990-64.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): FERNANDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Administrador Judicial: NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL - DR. NEUDI ANTÔNIO GUSSON, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 21096-47.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TEREZINHA DA CUNHA ALVES, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE REINALDO FERRAO, Advogado: Airtton Carlos de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST.", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21101-87.2015.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): LORINETE AMARAL, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21421-73.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): EMERSON DE LIMA GARCIA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO

ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 24081-15.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): JONAS DOMINGOS DE FREITAS, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 24347-39.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): ELVIS SOARES DE PAIVA, Advogado: Wilson Farias do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 25521-02.2014.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDENILSON APARECIDO CALEGARI, Advogada: Solange Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25959-85.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Rafael Campos Pereira, Agravado(s): ROGERS FLORES BRUM, Advogado: Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 100415-92.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GENIVALDO DE LIMA MARQUES, Advogado: Flávio Gomes da Silva, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 111400-87.2009.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO ESTIMA DA SILVA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEF; e II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA", por ofensa ao

art. 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da FUNCEF pela recomposição da reserva matemática referente às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s).; Processo: ED-RR - 124540-48.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Jarola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, fazer constar, na parte dispositiva do acórdão proferido por este Colegiado, a determinação de restituição dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela Reclamada.; Processo: ED-RR - 129800-60.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MEANI MARMORES E GRANITOS LTDA, Advogada: Kenia Pacifico de Arruda, Embargado(a): BRUNO ROSA, Advogado: Rodrigo da Costa Archanjo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: AIRR - 131035-61.2015.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ISABEL CRISTINA ALEXANDRE, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS, Advogada: Tacyanne Amélia Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 131082-32.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): GENI CLÁUDIA FERREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Tiago Lopes Diniz, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): CONDORES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 131769-58.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): HYNGRED SANTOS VIEIRA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 152200-68.2004.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:

Daniel Michelin Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARÍLIA MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. TÉCNICO DE FOMENTO. INEFICÁCIA DO TERMO DE ADESÃO À JORNADA DE 08 HORAS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 70 DA SBDI-1 TRANSITÓRIA." por violação do art. 224, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ineficácia do termo de adesão à jornada de oito horas, determinar o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como horas extras, com os reflexos devidos, observando-se os limites impostos na inicial (fl. 29) e a compensação prevista na parte final da OJ Transitória 70 da SDI-1/TST. II- Negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: ED-RR - 168500-95.2009.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESPÓLIO de MARCELO DE CARVALHO, Advogado: Dário Ayres Mota, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamante; e II - dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para, sanando omissão, determinar que a correção monetária, no tocante à indenização por danos morais, seja efetivada nos termos da Súmula 439/TST. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: ED-RR - 213300-59.1991.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Célia Rocha de Lima, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado; II - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); III II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei 7.713/88, com a redação dada pela Lei 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Custas inalteradas.; Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-RR - 225400-75.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira,

Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada e II - dar provimento aos embargos de declaração do Autor para determinar a incidência do adicional de 50% sobre as horas extras deferidas, bem como para determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, conste a seguinte fundamentação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do recurso de revista; II - dar provimento ao recurso de revista, no tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL CONSIGNADOS EM CARTÕES DE PONTO. SÚMULA Nº 366 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, para acrescentar à condenação o pagamento, como hora extraordinária, do tempo à disposição do empregador, referente ao período entre o registro do ponto até o início da jornada contratual, quando excedidos 10 minutos diários, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurarem as condições fáticas que autorizaram o deferimento, com adicional de 50%, reflexos e consectários legais, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas."; Processo: ARR - 807800-81.2003.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON LEOPOLDO DA SILVEIRA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; III - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., apenas quanto à contribuição previdenciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias será o pagamento do crédito devido ao trabalhador, bem como que a correção monetária e os juros incidentes sobre a obrigação previdenciária sejam apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da intimação da homologação dos cálculos na liquidação da sentença (trânsito em julgado da decisão em que são discutidos os cálculos de liquidação) mantida a inclusão da multa a ser calculada depois da apuração do crédito e término do prazo para pagamento, após a devida citação do devedor, consoante o disposto nos artigos 61, § 1º, da Lei 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei 8.212/91, limitada ao percentual de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000180-96.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): CLEIDE DOS SANTOS GONZAGA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Fernanda Cabral Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para

afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000183-70.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CONSÓRCIO TOMÉ-TECHNIP, , Recorrido(s): ELIOMAR GOMES PEREIRA, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Recorrido(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1000401-81.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ALAUIR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Silva de Macedo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000431-78.2014.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOHNNY DIAS MATHIAS, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1000501-52.2015.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): SANDRA LOPES SOUZA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000968-24.2015.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALAN PAULA DA SILVA, Advogada: Andresa A.M.A. Albonete, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação,

nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001043-11.2013.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Procurador: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Recorrido(s): RAUL VARGAS ZEBALLOS, Advogada: Leila Maria Ramalho Leal de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: André Luís Catta-Preta D. de Aguiar, Recorrido(s): MED PREV COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA MÉDICA E PREVENTIVA, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001115-50.2015.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIO DE CASTRO MENDES, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: Aline Santos Castrassani, Advogada: Aline Aparecida Freitas Souza Ramos, Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Rafael Contó de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001819-73.2015.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Advogado: Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 1002178-55.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): KATIA FORTES, Advogada: Sharia Veiga Luziano, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1002196-46.2013.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARMELINO MARIANO DE MORAES, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Karina Primazzi Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 46-

02.2015.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): FÁBIO AUGUSTO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 50-26.2016.5.06.0211 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ÉDSON DE SOUZA LEÃO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 129-91.2013.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): NELSON PEREIRA PIMENTA JÚNIOR, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 152-80.2016.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOELSON PORTO DE SOUSA, Advogado: Warllen Bonfim Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 164-63.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Anália Cristhinne Rosal Adad, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ALEXSANDRA BARBOSA SANTOS, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 205-56.2016.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s).; Processo: RR - 250-16.2013.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): TALMON JABNE DAMIÃO CARNEIRO, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças da repercussão do descanso semanal remunerado em outras parcelas em decorrência da integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados nos demais títulos trabalhistas. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 355-81.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Luciana Nazima,

Advogado: Karina Matrone Canfora, Agravado(s): JOSÉ ANDERSON DE JESUS, , Agravado(s): S&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 364-23.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANA VALÉRIA DE JESUS PEREIRA RABELO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 446-32.2016.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERSON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): CNF - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA., Advogado: Leandro Cesar de Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 503-89.2016.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 531-07.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): ARMINDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Advogada: Diná Eifler Ramon Matias, Agravado(s): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Cristiano Baggio, Advogado: Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 572-27.2014.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): MARIA DA PAZ DINIZ SANTOS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 572-34.2015.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): GILENO ALVES GONÇALVES, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.; Processo: AIRR - 642-65.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARCIANO DA SILVA BELCHIOR, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,

no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 663-38.2016.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARIA ISABEL DA COSTA, Advogado: Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Agravado(s): JOÃO H P DUARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL - ME, Advogada: Laura Lícia Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 668-48.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): RAQUEL GRASSI DIAS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aline Santos Castrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 814-36.2016.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE SOUSA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 928-69.2013.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Recorrente(s): SERGIO RICARDO BIANCARDI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 500, inciso III, do CPC/73 (1997, § 2º, III, do CPC/2015). Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 1005-09.2011.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Fabíola de Souza Jimenez, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO TEIXEIRA CARSOLO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. AÇÃO DE COBRANÇA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM" por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 267, VI, do CPC/1973 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos, como de direito.; Processo: RR - 1034-37.2012.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Isabelle Borges e Silva, Recorrido(s): MÁRIO ANTÔNIO DE AQUINO, Advogado: Pedro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças da repercussão do descanso semanal remunerado em outras parcelas em decorrência da integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados nos demais títulos trabalhistas.; Processo: RR - 1049-41.2016.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):

ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GERENTE. CARGO DE CONFIANÇA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 40%". ARTIGO 62, PARÁGRAFO ÚNICO DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1286-03.2015.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): MÁRIO JORGE MARQUES SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Agravado(s): CONSTRUTORA NM LTDA., Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1418-79.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1428-30.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DIEGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Márcio Vilas Bôas, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1428-18.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANDREZA DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Marivan Pereira de Mattos, Agravado(s): ALICON - ALIMENTAÇÕES, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. - EPP, Advogado: Klelson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1441-75.2015.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JADER COSSE NASCIMENTO, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Maria das Graças de Sousa Carvalho, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Felipe Pagano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a invalidade da norma coletiva, deferir, como extras as horas que ultrapassarem à 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, a serem apuradas em fase de liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 1501-05.2012.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OSORIO ROCHA ALVES, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1536-19.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ MARTINS NERIS, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1579-38.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): CLÉZIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1683-64.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Ernando Simiao da Silva Filho, Agravado(s): MEYRIANNE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Priscila Pacheco Ferreira, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1683-12.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARANAGUA, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): WILLIAN PEREIRA GOMES & CIA LTDA., Advogado: Celso Araújo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1959-29.2014.5.08.0208 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUCIO RIBEIRO LEAL, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1975-28.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BELINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE IRRIGAÇÃO DE SERGIPE, Advogado: André Luiz Bispo Viana, Advogado: Rita de Cássia Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2322-21.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LEANDRO ROCHA PAZ, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): GÁVEA TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Frederico Augusto Schaper, Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Motorista de Ônibus. Vibração. Limites de Tolerância. ISO 2631", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade pleiteado, em grau médio, com os reflexos legais correspondentes, a ser devidamente apurado em liquidação de sentença.; Processo: AIRR - 2651-97.2016.5.11.0006 da 11a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Rogério Pena Bento da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10278-50.2013.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MAYARA CRISTINE PEREIRA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Agravado(s): VIPSERV GESTAO EMPRESARIAL E CONSTRUÇOES LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10339-71.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): SÍLVIO CALASANS DA SILVA, Advogado: Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; Processo: ARR - 10450-80.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA LUSA AMARAL FARIA, Advogado: Walker Tonello Junior, Advogada: Cecília Mayrinck Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Walker Tonello Júnior, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrida(s).; Processo: AIRR - 10496-95.2013.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Nilson Paulino, Advogada: Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Agravado(s): WLADSON WENDEL MORAIS AGUIAR, Advogada: Helena França, Agravado(s): JH DE PAULA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Eduardo Ferreira Oliveira Arraiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10657-16.2013.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ED WILSON DE JESUS CARVALHO NEVES, Advogado: Celso Bernardes de Souza Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTERJORNADA. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, das horas suprimidas do intervalo interjornada, com os mesmos consectários deferidos na instância ordinária. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por

compatível.; Processo: AIRR - 10681-94.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FELIPE MATEUS ROCHA PRATES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 10936-91.2014.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEX SANDRO FRANCISCO VITÓRIA, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOTRAMERJ, Advogado: Adilson Ferreira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11067-26.2014.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Advogada: Adriana Dutra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11387-21.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Agravado(s): O.M.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA., , Agravado(s): LEANDRO DORNELAS ALVES, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Agravado(s): A.S.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11753-84.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): GISLAINE FIORI, Advogado: Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11828-51.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): MARCELO FÉLIX DE LIMA, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: RR - 12170-62.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrente e Recorrido: MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogada:

Raquel Cristina Barbuio, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO. SÚMULA Nº 331, V, DO TST" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas. Prejudicado, também, o recurso de revista da reclamante, que pretendia estender o alcance da responsabilidade subsidiária a todas as parcelas reconhecidas.; Processo: AIRR - 12432-07.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procuradora: Janaina Crispim, Agravado(s): IVAN DONIZETE DE PROPRIO, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20484-94.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): IVAM CECILIO FREITAS BALDEZ, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 24821-37.2015.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA CARDOSO, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 25089-24.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): NÉLIO CATANHO ARONE, Advogado: Hudhson Adalberto de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 72800-69.2003.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PINTO RIBEIRO, Advogado: Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 136300-65.2008.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ESPÓLIO de SAULO MOREIRA DE PAIVA, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000627-30.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): JOSÉ RUBENS DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS

AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001563-48.2015.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): LARISSA MATIAS NAGASHIMA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 10219-44.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLAUDIO DE PAULA E SILVA, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Rosalina Pereira, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 621-39.2012.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIETE MARIA OROFINO ENCK, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5^a Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dr^a. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 661-35.2014.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Obs.: A presidência da 5^a Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dr^a. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 1495-49.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FLORIVAL BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bruno José Silvestre de Barros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: RR - 2804-24.2013.5.02.0027 da 2a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): CLEITON MARQUES SOUZA, Advogada: Silmara Nagy Larios, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias" por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96). Obs.: Presente à Sessão a Drª. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 278-87.2015.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCOS FONSECA, Advogada: Maria do Carmo Correia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL." por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 3ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE, para instruir e julgar a reclamação trabalhista, conforme de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Drª. Carolina Campos Pinto.; Processo: RR - 1325-31.2012.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JADEILSON DE SANTANA BEZERRA RAMOS E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Antonio Marcflilio Moreira Feitosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aurélio Lemos Vidal de Negreiros, patrono da(s) Recorrida(s).; Processo: ARR - 130100-18.2009.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAIKON NUNES AZZI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180, no período em que a jornada de trabalho do reclamante era de 6 horas diárias, para fins de pagamento de horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s).; Processo: AIRR - 24741-05.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício

Júnior, Agravado(s): NATAL DE FREITAS MOREIRA, Advogado: Plabiton Queiroz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 4-51.2016.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, Advogado: Max Ferreira Rolim, Recorrido(s): ARIVAN DE SOUZA BATALHA, Advogado: Caio Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 18-40.2014.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): IALA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Roberto Toledo Monteverde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 32-85.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): MARIA IMACULADA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 41-82.2013.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Júlio César Pereira Botelho, Recorrido(s): FRANCIENE MARIA DAS NEVES, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 43-09.2015.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogada: Luciana de Castro Machado, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA LIMA, Advogado: Kosmo Tosta de Oliveira, Recorrido(s): IMPACTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente.; Processo: RR - 56-64.2015.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procuradora: Adriana Bitencourt Bertollo,

Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS MACHADO ROSA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado; não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "lavagem de uniforme". Custas inalteradas.; Processo: RR - 69-75.2014.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): FABIANA AURORA DA SILVA DE SANTANA, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA" por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; Processo: RR - 77-49.2014.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SAMANTHA MARA DE SOUZA VERAS, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de progressões por antiguidade, bem como de honorários assistenciais.; Processo: RR - 89-83.2016.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leandro Gayer Gubert, Recorrido(s): BRUNO KOHL, Advogado: João José da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 105-55.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR -

112-73.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): CYNTIA CARVALHO ROCHA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): TRAVEL BUS LTDA., Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 263-54.2016.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): ANA LÚCIA BENEDITO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 291-81.2014.5.23.0086 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INJEDISEL BOMBAS E BICOS INJETORES LTDA., Advogado: Wilson Massaiuki Sio Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUIZ CARLOS MOURA DE CARVALHO, Advogado: Ildo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 309-04.2013.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 319-38.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ROSIANE FELIPE DA SILVA SOARES, Advogada: Soraya de Figueiredo Handere, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 341-45.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): EDIELSON VÍTOR GONÇALVES, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IEPÊ, Advogada: Iris Fernanda Melquiades Gonçalves, Recorrido(s): SIRIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 347-85.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LISIE DA SILVA DE LIMA, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Advogada: Gláucia Regina Piteri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 352-91.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO MARINELLI, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 374-67.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE LUIZ DE STEFANI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 420-40.2014.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PASCHOALOTTO PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): CAROLINA BERTÃO DE JESUS, Advogado: Angelo Roberto Tergolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 425-74.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOISÉS FANTINELI CALEGARI, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 428-24.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): PAULO CÉZAR SARAIVA DE MELO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 431-36.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA ANAÍDE BARBOSA DE LIMA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 456-68.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ISABEL MARIA DA CRUZ CARVALHO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e declarar a competência da Justiça do Trabalho, condenando o reclamado aos reflexos da condenação em horas extras nas contribuições para a PREVI.; Processo: AIRR - 464-

25.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): HELIO VALERIO LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Andreia Araujo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 495-34.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA MOREIRA, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 509-71.2014.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DAVID DE ANICÉSIO, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 513-51.2011.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO ALVES CARNEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 523-29.2015.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NBS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Priscila Leite Alves Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 528-46.2016.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, , Agravado(s): EDNALDO SENADIAS DE LIMA, Advogado: José Willames Januário, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 531-69.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NEY MÁRCIO TERZI PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 552-

61.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): CINTIA SOUTO LUIZ, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA AO IRGA, Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar a apreciação do Recurso de Revista.; Processo: Ag-AIRR - 558-07.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): HELOÍNA DÉBORA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adonai Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 574-08.2012.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): ALIÇAR CHAMMAS GRECCO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 609-45.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ELIEL ALVES MOREIRA RAMOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 644-54.2015.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 657-03.2013.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): CENI GONÇALVES DA LUZ, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhentí, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº

8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 667-91.2016.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Camardelli e da Costa Tourinho Advogados, Agravado(s): MARIO SOLTAK, Advogado: Anderson Tales Ferreira Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 668-59.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS REDE COMERCIAL LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JULIANA ALVES MARTINS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 669-04.2012.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ricardo Jorge de Carvalho Aroucha Filho, Recorrido(s): IARA PIRES DE LIMA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do pedido.; Processo: Ag-AIRR - 685-17.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): ALEX DA SILVA MATTOS, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 702-71.2016.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CÍRIO RIBEIRO SOARES DA COSTA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 722-05.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): JOSÉ AILTON RODRIGUES SANTOS, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 741-10.2010.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBSON FERREIRA PINTO, Advogado: Ademar Pereira, Recorrido(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Eurípedes Antonio da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca,

Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à cumulação das multas de litigância de má-fé com a de embargos de declaração protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 20% sobre o valor da causa prevista no art. 18 do CPC de 73, imposta a título de litigância de má-fé.; Processo: AIRR - 818-77.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Advogada: Ana Carolina Mendes da Silva Monteiro, Agravado(s): MARLON PINTO DOS SANTOS, Advogada: Eutália Janine Freire dos Reis, Agravado(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 823-14.2015.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): WESLEAN OLIVEIRA SILVA, Advogada: Vanessa Pivatto, Agravado(s): UNIÃO AVÍCOLA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Damião Orlando de Oliveira Lott, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 872-42.2014.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): NELCI GUILHERME KER, Advogada: Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 880-66.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Caio César Pinheiro Coutinho, Agravado(s): MAX DAVI DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Yuri de Sousa Kiyatake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 893-70.2016.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÉRGIO CARLOS GURJÃO NORONHA, Advogado: Elias Daibes, Agravado(s): COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Erick Braga Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 908-93.2012.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques,

Recorrido(s): REYNALDO GUTEMBERG SANTANA CRUZ FILHO, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Recorrido(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA" por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; Processo: Ag-AIRR - 922-34.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ALEX SANDRO CAMPOS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 925-85.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE XAVIER DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 970-11.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BENEDITO CÉSAR FRANCELINO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 976-90.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à recorrente quanto às obrigações contraídas e supostas faltas cometidas pela empreiteira por ela contratada. Prejudica a análise da insurgência referente ao "litisconsórcio passivo necessário".; Processo: RR - 983-09.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador:

João Carlos Valala, Recorrido(s): FÁBIO CÉSAR GARCIA LADEIRA, Advogado: Airton Duarte, Recorrido(s): H20 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA., Advogado: Daniel Alcântara Nastro Cerveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% a cargo do reclamante e de 20% da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo.; Processo: Ag-AIRR - 989-51.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): VALMIR DA SILVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 995-13.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mônica de Oliveira Casartelli, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): LUIZ PEREIRA RAMOS FILHO, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo em Agravo de Instrumento da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; II) dar provimento ao agravo em Agravo de Instrumento da União para examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1002-70.2016.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALCI EDSON MONTEIRO ALMEIDA, Advogado: Antônio Marcos Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1085-49.2011.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): EDVALDO DA SILVA PESSOA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1153-95.2013.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): PERINATAL SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Advogada: Isabella Lumi de Avellar, Agravado(s): VANDA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1214-31.2012.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ MARQUES NETO, Advogado: Maurício Souza de Oliveira, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão que manteve a sentença e condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos, além de pensão mensal, determinando-se o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento de tais pedidos.; Processo: RR - 1222-03.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARINA OLIVEIRA BORBA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1253-51.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARIA DALVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dienner Reis Almeida, Agravado(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1298-78.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): GILVAN LIMA DA LUZ, Advogado: Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., , Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDII desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito.; Processo: RR - 1328-57.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): JORGE LUIZ PAIVA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; Processo: RR - 1339-44.2011.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): JUVENAL DE ANGELIS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL", por violação ao art. 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1391-12.2015.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS BATISTA LIMA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1409-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1413-88.2013.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): ILMA MAURA PAULA OLIVEIRA, Advogada: Graziella Silva Calcagno, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1422-48.2015.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONICA DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1435-09.2014.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): JONATAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): TRANSPORTADORA FRANCIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de

Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1443-15.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFIANÇA - SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Recorrido(s): MARIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 1524-07.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): KINGS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1540-15.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): SAURO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1545-16.2015.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): NEIDE GOMES FERNANDES, Advogado: Hélio Castelo Branco de Oliveira Júnior, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1555-25.2015.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): LUCIANO LUCAS LOBÃO, Advogado: José Diego Lins Corrêa, Agravado(s): CONSÓRCIO ABF/A.G.C. CONSTRUÇÕES, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1559-63.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): PATRIK DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1593-81.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE

DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): IVAN JOSÉ BANDEIRA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1597-83.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): DEUZILMA MARIA DOURADO CARDOSO, Advogado: Ivan Alves Leão, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1613-44.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ABMAEL DE OLIVEIRA AGRICOLA, Advogado: José Antonio Graceli, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Bruna Mikelli Lopes de Souza, Recorrido(s): KONSTRAL CONSTRUTORA E CONSERVADORA ANDRADE LTDA., Advogado: Sidirley Soeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1683-40.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FABIO ANECLETO LEITE DA SILVA, Advogada: Maria Ivete Leite da Silva, Recorrido(s): CEDIP CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO PARANA LTDA, Advogado: Liziane Blaese Cardoso Machado, Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1683-20.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VAGNER GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando preenchidos todos os requisitos necessários ao deferimento de indenização por danos morais e materiais, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que prossiga na quantificação dos valores indenizatórios, como de direito.; Processo: AIRR - 1683-16.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): MARIA LUCIMAR DO NASCIMENTO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F &M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1704-54.2012.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): DIMARA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Antônio Neiva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1751-70.2011.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EGON PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): ENEAS GOMES DO VALE NETO, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAIS S.A. - SERMA E OUTROS, Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1811-92.2013.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MISMANIA FRANCISCA CORDEIRO, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1811-17.2015.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ERIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-

AIRR - 1911-07.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): VALTER CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos da União (PGU) e do Município de São Paulo para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento da União (PGU) e do Município de São Paulo para, convertendo-os em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1919-13.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): NATHANAEL APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jardel Araújo Criscoulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 1941-63.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ WILSON MONTENEGRO PONTES NETO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1947-86.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): JOSÉ CÉLIO SILVA VEIGA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1958-47.2013.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): JOANNA LIDIA LUCAS REINALDO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1972-29.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): JOSÉ PEDRO BARBOSA, Advogado: Almir Conceição da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1994-11.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): RONEOMBERGUESON DE SOUSA FIALHO, Advogado: Rafael Soares Sarkis, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2035-58.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CARBONE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2051-50.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PATRÍCIA GAMA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2104-26.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BETTANIA ONIBUS LTDA, Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): WELLINGTON LUIS FERREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2208-63.2012.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): CENTROPEC - AGROPECUARIA DO CENTRO-OESTE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL", por violação ao art. 8º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito.; Processo: AIRR - 2462-38.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): TÂNIA CÉLIA SANTOS DE PAULA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2713-81.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO OKAZAKI, Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Leandro Augusto de Andrade Marinho, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇOES LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2893-26.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): WESLEY BARBOSA CARNEIRO, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 3152-19.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLÁVIA APARECIDA DE LIMA E SOUZA DEBELLIS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 3513-69.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WAGNER CHARLES SOARES DE BARROS, Advogada: Larissa Soares Borges Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10052-11.2015.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparróz, Recorrido(s): CLÁUDIA MÁRCIA BORGES, Advogado: Everaldo Barreto Lemos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Adahir Cristina Moll Quitete de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10086-03.2013.5.01.0008 da 1a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): WAGNER CARDOSO DE ARAUJO, Advogado: Paulo Afonso Alves da Silva, Recorrido(s): SBX GESTÃO DE FROTAS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 333, I, do CPC/1973 e contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10109-68.2014.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERNANDA LUCIANO ALPARONE DA COSTA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): MULTIRIO - EMPRESA MUNICIPAL DE MULTIMEIOS LTDA., Advogada: Flavia de Assumpção Chavão Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "emprego público - cargo em comissão" e "gratificação de função".; Processo: Ag-AIRR - 10152-07.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ARLINDO MOREIRA FILHO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10161-28.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcantara Vitale Ferreira, Recorrido(s): JEREMIAS SOUZA PINHEIRO, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: AIRR - 10165-22.2014.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): EUNICE CAVALCANTE MACHADO, Advogado: Adriano dos Reis, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10217-34.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): EMÍDIO RODRIGUES PONTES, Advogado: Fúlvio Gomes Villas Bôas, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP,

Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10223-81.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): VERA LÚCIA VAZ, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus de sucumbência, com custas pela reclamante no importe de R\$ 1.142,39, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 57.119,72), das quais está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 346).; Processo: RR - 10225-13.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FIRMIANO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 10243-34.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): NADIR MUNIZ, Advogado: José Alencar dos Santos Camargo, Advogada: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Recorrido(s): RAGON ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10283-36.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLEITON VINICIUS DUTRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10285-02.2015.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): VANDERLEIA APARECIDA XAVIER, Advogado: Paulo Henrique Vieira, Advogado: Alberto Donizeti Paulo, Agravado(s): B & C CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Vitor Luciano Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de NICOLA COLLELA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA., Advogado: Fernando Celso de Aquino Chad,

Agravado(s): ZIONI CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. - ME, , Agravado(s): PRIMUS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA., , Agravado(s): MURRAY CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. - EPP, , Agravado(s): PLENA CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10303-19.2014.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MÔNICA DE MATTOS DA SILVA, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10349-60.2015.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DO PRADO, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10434-81.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): NATANAEL RODRIGUES XAVIER, Advogado: Jorge Geraldo da Silva Gordo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10441-25.2015.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: James da Silva, Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Recorrido(s): MARCIO PRATA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10458-37.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado:

Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): GLEYSTON DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10459-74.2013.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADVOCACIA CARLOS TRONCOSO, NAZA PEREIRA, E ASSOCIADOS S/C - ME, Advogado: Layanna Mabilia Maurício, Agravado(s): KAYANN DOS REIS LIMA BATISTA GAMA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10508-95.2015.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10643-03.2013.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO SANTOS SILVA, Advogada: Denise Pinho dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Advogado: Jorge Luiz Cavalini de Almeida, Agravado(s): UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10715-56.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Recorrido(s): JOÃO BOSCO NOGUEIRA, Advogado: Daniele Cristiane Paulino, Recorrido(s): FARICON CONSTRUTORA LTDA., Advogado: HENRIQUE FORTI E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 10769-38.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCOM S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sandro Regio Gomes dos Reis, Agravado(s): ARNO ALVES MARQUES, Advogada: Eliana Costa Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10780-03.2014.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDO CLÊNIO SANDERS LIMA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 10962-03.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): FLÁVIA CRISTIANO URTADO, Advogada: Camila Poltronieri, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11079-10.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniela Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 11216-79.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCO ANTONIO RIBEIRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11379-18.2015.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOCIMAR DA SILVA, Advogada: Jéssica Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11410-05.2014.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): VILMA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Claudete Albuquerque da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11543-23.2014.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR - 11552-87.2014.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROSA S A INDUSTRIA COMERCIO PRODUTOS AGRICOLAS, Advogado: João Paulo de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11620-84.2015.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): ARLEM ZENATELI, Advogado: José Augusto de Assunção Júnior Primeiro, Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - EPP, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. dos artigos 373, inciso I, do CPC de 2015 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 11633-03.2015.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JACOB GAZOLA, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11646-87.2014.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELE PERFORMANCE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Huggo Edgard de Campos Silva, Agravado(s): WESLEY ANDRÉ DE MATOS, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Agravado(s): CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Nelson Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11731-58.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVANDO LUCAS PEREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11795-76.2015.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO ERNANI MAZIER, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12061-22.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME DA CONCEIÇÃO RANGEL, Advogado: Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12472-21.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): ESC FONSECCAS SEGURANCA EIRELI, Advogado: Michelle Diniz, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): ADISSÉIA GOMES PACHECO, Advogada: Juliana Vanzelli Vetorasso, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 14800-63.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEBORA KATIELLY CAVALCANTE, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20047-09.2016.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO SARAIVA FAGUNDES, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Advogado: Ivandro Bertin de Paula, Agravado(s): TCC SANEACON - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Fabielle Toniolo, Advogado: Marco Aurélio Puente de Souza Filho, Advogado: Fábio Boeira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20083-66.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): PEDRO VENTURA DA ROCHA, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Recorrido(s): J. C. SILVEIRA DE ÁVILA - ME, Advogada: Graciana Berlitz Wildner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 20123-09.2016.5.04.0782 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Rebeca

Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA ENIR DOS SANTOS, Advogada: Juliana Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar a apreciação do Recurso de Revista.; Processo: RR - 20321-65.2015.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Julio Cezar Sardá Aramburú, Advogado: Niura Soares Santiago, Recorrido(s): MAURÍCIO MIRANDA CONTREIRA, Advogado: Rogério dos Santos Quaresma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 20818-69.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRA BORGES SCALON, Advogado: Luiz César Keppes Ayub, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): STADTBUS TRANSPORTES LTDA., Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21187-48.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUPATECH S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): VALDEMAR SOARES PINHEIRO LEIRIA, Advogado: Jorge kuritz Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 21188-04.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): THIAGO DE CARVALHO GONÇALVES, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "responsabilidade subsidiária" e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 24139-79.2015.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FERNANDO FARIA COELHO, Advogado: Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por violação dos arts. 5º, V, da Constituição e 3º da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando caracterizada a ocorrência de dano moral, restabelecer a sentença e determinar o retorno ao TRT para que prossiga no exame dos recursos ordinários quanto ao valor arbitrado para o dano extrapatrimonial.;

Processo: RR - 24281-63.2015.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 25765-54.2015.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ARIVALDO ALVES FERREIRA, Advogado: Luiz Alberto Moura Fernandes Rojas, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rodrigo Graziani Jorge Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO. SÚMULA Nº 331, V, DO TST" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 30400-42.2012.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROYAL BLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): THIAGO ALVES DO COUTO, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 44300-92.2013.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): AMMANDA SILVA DE CASTRO, Advogado: Higor Real, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 55400-97.2009.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): SIZONALIA BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: José Almir Assunção Filho, Agravado(s): ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 80086-21.2014.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Francisco Vidal Negreiros, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação,

nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 80483-83.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WASHINGTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Eduardo do Nascimento Santos, Agravado(s): GVE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Daniel Magno Garcia Vale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 81500-45.2012.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Herbert Almada Tito Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 82771-98.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Virginia de Moura Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 107400-91.2006.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Juliana Garcia Garibaldi Gobeth, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIAS CARAMBEI S.A. , Advogado: Eliórefe Fernandes Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 134000-19.1996.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): IRINEUSA SOARES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 140900-15.2011.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FABIANA RODRIGUES FIGUEIREDO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente; b) declarar prejudicado o

exame do recurso de revista do Estado do Espírito Santo, quanto aos demais temas; c) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada "MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA" ao pagamento da multa prevista no dispositivo legal. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 226800-56.2009.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): FABIANO ALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000783-81.2013.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Edmundo Koichi Takamatsu, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000972-80.2015.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): SIDNEY CHIOVETTO CALIPO, Advogada: Jeanne Ribeiro Coelho, Advogado: Marcelo Mizael da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1001132-02.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JANAINA MARTINS PINHEIRO COSTA, Advogado: Emerson Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001994-27.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Paulo Ferreira da Silva, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1552700-

78.2001.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Agravado(s): JANDINO CABRAL LEITE, Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10162-21.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Fernão Pedroso Mazzei, Agravado(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e um minuto. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma